OPORTUNIDADE DE TRABALHO EM NOVA ESPERANÇA

Vendedor (a) de Tintas Interno/externo

Descrição do trabalho:
- Atendimento de clientes no balcão da loja;
- Realizar prospecção externa;

Requisitos:
- Experiência no ramo de tintas;
- Carteira de Habilitação A/B;
- Ensino Fundamental;
- Remuneração a combinar

Contato para interessados pelo telefone: Natiele | 44 3033-7912

O REGIONAL JORNAL Desde 1960
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 61 ..... Nº 3303
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 45 ..... Nº 2390
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 14 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Sexta-feira, 02 de Abril de 2021

Governo transfere R$ 19,7 milhões aos municípios para combate à pandemia

'Recursos fazem faz parte do montante de R$ 39,5 milhões repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado e devem ser destinados ao custeio de ações e serviços para o enfrentamento da Covid-19'

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, vai realocar R$ 19,7 milhões aos 399 municípios para o enfrentamento da pandemia. O valor faz parte do montante de R$ 39,5 milhões repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado, de acordo com a Portaria nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020 (do MS).

"Nos próximos dias os municípios vão receber estes recursos que representam uma ajuda importante exclusivamente para o enfrentamento da Covid-19. O Estado tem auxiliado os 399 municípios desde o início da pandemia e, agora, com o aumento no número de casos não seria diferente", disse o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que reúne a Secretaria estadual da Saúde e as secretarias municipais, definiu por meio da deliberação número 20/2021, que metade do recurso enviado pelo Ministério da Saúde seria repassado aos municípios para fortalecer o enfrentamento da Covid-19. A outra parcela será destinada ao Fundo Estadual de Saúde.

"Foi definido nesta deliberação que o Estado já vem arcando com grande parte dos custos relacionados à Covid-19 e, portanto, parte deste valor deve ser destinado ao Fundo Estadual, e o restante aos fundos municipais de Saúde, como forma de incrementar os esforços em conjunto na estratégia de enfrentamento da pandemia", acrescentou o secretário.

Para a distribuição do recurso foi considerado o valor de R$ 1,73 per capita para os 399 municípios. A prestação de contas relativa à aplicação destes valores deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG de cada contemplado.

AÇÕES – Segundo a Portaria 3.896/20, os recursos devem ser destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o combate da pandemia e para as diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública em cada uma das macrorregiões, conforme pactuação em Comissão Intergestores Bipartite.

"O ministério está produzindo uma vacina com qualidade, garantia e eficiência"

afirma Aline Sleutjes sobre ***vacina Versamune*** *do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações*

A deputada federal Aline Sleutjes-PR, comentou na noite desta sexta-feira, 26 de março, em live com o ministro Marcos Pontes, titular da pasta da Ciência, Tecnologia e Inovações, sobre a vacina Versamune, que está sendo desenvolvida pelo ministério.

"O ministério está trabalhando com muita dedicação e comprometimento para que a população não possa sofrer qualquer tipo de risco. Daqui para frente teremos um excelente potencial tecnológico, não dependendo mais de outros países para garantir tratamento e vacina, não só para a Covid-19, mas para outras possíveis doenças", destacou a parlamentar.

Segundo o cronograma do ministério, a vacina Versamune estará pronta para a distribuição no primeiro semestre de 2022. A deputada Aline comentou sobre esse tempo. "O povo tem pressa, mas temos que entender que a vacina mais rápida do Brasil demorou cerca de 6 anos para ser liberada e a mais lenta 12 anos. Se essa vacina já estará disponível para a população em menos de 2 anos, então o processo será muito rápido e o principal, eficiente e sem risco", disse.

O imunizante está sendo desenvolvido pelo pesquisador Célio Lopes Silva, professor titular da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) de Ribeirão Preto, em parceria com as empresas Farmacore Biotecnologia e PDS Biotechnology Corporation.

Segundo o ministro Marcos Pontes, a fabricação nacional de um imunizante contra o coronavírus é estratégico. "Primeiro, porque existem mutações de vírus, então tendo o controle completo da produção da vacina, domínio dos insumos e produção nacional, podemos adaptar isso com a nossa tecnologia para outras vacinas que forem necessárias, além da qualidade, do menor custo e rapidez, garantindo a soberania nacional", afirmou.

A solicitação, que foi apresentada na última quinta (25) pelo grupo, foi para que os pesquisadores envolvidos no desenvolvimento do imunizante possam dar andamento às fases 1 e 2 dos testes clínicos, que envolve os testes em humanos.

Nessa primeira fase, será feito em um grupo menor, depois para 20 mil pessoas, na sequência serão realizadas as avaliações e em seguida a autorização ou não da vacina, para que haja a distribuição do imunizante em massa.

Mais de 20 municípios recebem capacete de oxigenação desenvolvido pela UEM

Por: Amanda Bebiano

Equipamento pode reduzir de 40% a 60% a necessidade de intubação em pacientes

Divulgação HUM

Um capacete de oxigenação que, além de ser mais confortável para o paciente, diminui a necessidade de intubação. Esse equipamento, que pode fazer a diferença no tratamento de pacientes com quadros de insuficiência respiratória de média gravidade, foi desenvolvido em Maringá.

O capacete é o resultado de uma parceria entre os departamentos de Física e Medicina da Universidade Estadual de Maringá (UEM). O equipamento tem auxiliado no tratamento de pacientes com a Covid-19, reduzindo de 40% a 60% a necessidade de intubação. Além disso, eleva de 70% para 92% saturação de oxigênio em doentes da Covid-19.

PUBLICIDADE

De acordo com o pesquisador e professor do departamento de Medicina, Edson Arpini Miguela, a iniciativa surgiu como uma forma de permitir que o paciente interaja com a equipe médica e tenha uma opção de tratamento além da intubação.

"Como os insumos vindos do exterior e os materiais médicos no geral estão muito caros, nosso objetivo era desenvolver uma alternativa com materiais que a gente alcançasse aqui na região mesmo. E foi isso o que a gente conseguiu", explica o professor.

Diante da demanda, a Associação dos Amigos do Hospital Universitário (AAHU) está financiando a confecção dos equipamentos. Cerca de 110 capacetes já foram doados para 21 municípios de várias regiões do Paraná e do estado de São Paulo. De acordo com o Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), a solicitação pelo equipamento está em constante crescimento e a expectativa é aumentar a produção para atender toda essa demanda.

"Diferentemente do que as pessoas acreditam, não se trata de um equipamento ventilador. O capacete oxigenador concentra o oxigênio dentro do equipamento e dá pressão. Quando aumenta essa pressão dentro do capacete, o ar entra pelas narinas e desce em direção a traqueia, facilitando a respiração. É uma dinâmica muito parecida com a das máscaras de oxigênio, com o diferencial de que as máscaras incomodam muito o paciente e podem ser usadas por até duas horas seguidas. O capacete, além de ser muito mais confortável, pode ser usado por mais tempo", explica o pesquisador Edson Arpini Miguel.

Entre as vantagens confirmadas com o uso dos capacetes estão o aumento e manutenção dos níveis de saturação de oxigênio, a sustentação de níveis de pressão dentro do dispositivo, a possiblidade de mudar a posição dos pacientes com segurança, além do aumento no conforto aos pacientes e comunicação com a equipe, podendo utilizar de dietas líquidas durante o uso do capacete.

Associação Ninho da Águia
CNPJ: 10.496.066/0001-78
Fone: (44) 3253-0275
End: Rua Barão do Cerro Azul, 953, Vila Garça II, Nova Esperança/PR- CEP: 87800-000.
www: www.ninhodaguia.org.br
@: contato@ninhodaguia.org.br/ org.ninhodaguia@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O senhor ***Luiz Antonio Bernardo***, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos regimentais do artigo 7º (***São direitos dos Associados, dos Pais, Sócios Fundadores e Contribuintes, devidamente quites com suas obrigações sociais, e que tenham assinado no mínimo 03 atas de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias nos últimos 12 meses: 1 - VOTAR E SER VOTADO***) **faz saber** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o artigo 17 do Estatuto desta instituição, **a partir da publicação deste Edital de Convocação e até o próximo dia 12/04/2021** estará aberto o prazo para inscrição de chapas interessadas em concorrer em eleição para os cargos da **DIRETORIA**, o que poderá ser feito até as 17horas do referido **dia 12/04/2021.**

Devido às restrições impostas pela pandemia do COVID19, dentro do prazo acima estabelecido os interessados em protocolar o registro de suas chapas deverão agendar dia e horário para entrega dos documentos relativos às chapas concorrentes, por meio do **WhatsApp** da entidade, de prefixo nº **(44) 3252-0275**.

A documentação das chapas deverá conter o seguinte:
1 - Nome, endereço, copias do RG e CPF, e qualificação completa dos integrantes;
2 - Atestado de Antecedentes Criminais;
3 - Atestado Negativo de filiação Partidária;
4 - Declaração de bens atualizada no ano de 2021;

OBSERVAÇÃO: Devem ser apresentados os documentos de todos os pretendentes, com indicação dos cargos aos quais irão concorrer! A ausência de qualquer documento, de qualquer de um dos membros da chapa, impedirá efetivação do registro de chapa completa.

Nestes termos, **SÃO CONVOCADOS** todos os membros da diretoria, pais, funcionários, usuários, voluntários e Associados da **Associação Ninho da Águia** para participarem da **Assembleia Geral** a ser realizada **na sede da entidade na sexta-feira dia 23/04/2021, das 13h às 17h**, a fim de deliberar sobre a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA BIENIO 2021/2023**.

Os membros da diretoria da Associação Ninho da Águia e os demais interessados reunir-se-ão em primeira convocação no horário acima estabelecido com 2/3 dos associados e em segunda convocação 30 minutos depois do término da primeira convocação, conforme normas estabelecidas no Estatuto e legislação aplicável.

Nova Esperança, 31 de março 2021.

Luiz Antonio Bernardo
Presidente

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Classificação Final- homologação da classificação da Prova de Títulos e Tempo de Serviço - PSS 003/2021 MÉDICO

Classificação	Data de Nascimento	Nome	Nota
1º	10/08/1994	MATHEUS BORGES GOMES	15
2º	26/08/1993	GEAN CARLOS MELLO SOUZA	10

Colorado, 01/04/2021

José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

Talita Campos Mareti
Presidente da Comissão

Classificação Final- homologação da classificaçãoda Prova de Títulos e Tempo de Serviço - PSS 003/2021 ENFERMEIRO

Classificação	Data de Nascimento	Nome	Nota
1º	23/11/1968	ivanete Aparecida Peghim	80
2º	30/10/1988	EvanatrevisanAssaiante	80
3º	28/08/1982	Dieniffer Dilza da Silva	75
4º	30/01/1995	Amanda Giacomini Paiva da Silva	35
5º	28/01/1998	Juliana Regina de Carvalho Mudrei	35
6º	12/09/1994	Renata Menezes Vieira	20
7º	15/03/1982	Juliana Ferreira dos Santos	10

Colorado, 01/04/2021

José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

Talita Campos Mareti
Presidente da Comissão

Classificação Final- homologação da classificação da Prova de Títulos e Tempo de Serviço - PSS 003/2021 TÉCNICO

Classificação	Data de Nascimento	Nome	Nota
1º	13/10/1982	Patricia Aparecida dos Santos Martins	70
2º	10/07/1974	Suleci Sousa da Silva	50
3º	16/02/1974	Isdenilde da Silva	45
4º	01/02/1990	Bruna Lucia Nogueira Evangelista	45
5º	01/12/1978	Simone Aparecida dos Santos	40
6º	19/06/1987	Daiane Madriele Souza da Silva	5
7º	08/08/1970	Edilaine de Almeida	0
8º	29/02/1980	Everton Pereira de Azevedo	0
9º	02/04/1982	Josilene Guimarães de Miranda	0
10º	19/07/1995	Ariana Valéria Cegatto de Carvalho	0

Colorado, 01/04/2021

José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

Talita Campos Mareti
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30

RESOLUÇÃO 006/2021

SÚMULA: Acolhe Acórdão de Parecer Prévio nº 628/20 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 628/20 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal, do Exercício Financeiro de 2019, que julgou pela REGULARIDADE das contas, referente ao Processo nº 258526/20.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos trinta dias do mês de março de 2021.

Ver. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**33131362
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

SÚMULA: DESAPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, EM RAZÃO DA FALTA DE APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 15% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, **DESAPROVOU** e eu, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam desaprovadas as Contas do ex-prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, Senhor MARCEL ANDRE REGOVICHI, relativo ao exercício financeiro de 2016, em razão da falta de aplicação do mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 30 de março de 2021.

MARA ESTELA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDUARDO LEDES VIEIRA
1º SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Santo Antônio s/n – centro – fone: (44) 34401155 – CEP: 87670-000
INAJÁ – PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Aprova RAG – Relatório Anual de Gestão 2020
Parecer do Conselho Municipal de Saúde avaliação da gestão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 888 de 23 de maio de 2014, no art. 2ª, inciso I e IV.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o RAG – Relatório Anual de Gestão de 2020

Art. 2º Aprova o parecer do conselho municipal de saúde avaliação da gestão de 2021 para fins da prestação de contas anual.
A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá, 26 de março de 2021.

Cláudio Hernandez Bomfim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Inajá - PR

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

DATA: 01/04/2021 **PROCESSO:** Nº006/2021

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Flórida

CONTRATADO(A)
Fornecedor: Livraria e Papelaria Alfa Ltda-Me
CNPJ: 08.890.622/0001-44
Endereço: Avenida Kakogawa,249 **Bairro:** Parque das Grevilea **Cidade:** Maringá -PR

OBJETO
Aquisição de materiais de expediente, sendo papelaria, para atender as necessidades dos Setores Administrativo, Jurídico e Contábil da Câmara Municipal de Flórida.

JUSTIFICATIVA
Necessidade de obtenção de material de expediente, sendo papelaria, pois a aquisição é imprescindível para atender e suprir as necessidades das atividades cotidianas e rotineiras da Câmara Municipal de Flórida, visto que, tais serviços são de suma importância para o andamento dos serviços executados nos Setores Administrativos, Contábil e Jurídico.

DESPESA

Programática	Descrição
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Marca	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Papel sulfite A4 500 fls	30 resmas	Magnum	R$ 16,90	R$ 507,00
2	Caneta esferográfica Azul 1.0 mm-ponta média	50 unid.	BIC	R$ 0,84	R$ 42,00
3	Caneta esferográfica preta 1.0 mm-ponta média	50 unid.	BIC	R$ 0,84	R$ 42,00
4	Caneta esferográfica vermelha 1.0 mm-ponta média	50 unid.	BIC	R$ 0,84	R$ 42,00
5	Caixa com Grampo para Grampeador 26/6 com 5.000 grampos.	3 unid	CIS	R$ 3,99	R$ 11,97
6	Agenda diária executiva ano de 2021	6 unid	DAC	R$ 19,97	R$ 119,82
7	Pasta AZ, completas com o fixador interno do papel	25 unid.	Frama	R$ 9,98	R$ 249,50
8	Pasta "L"	100 unid.	Plascony	R$ 0,79	R$ 79,00
9	Caderno capa dura pautado 96 fls 1/4 espiral	05 unid.	Tilibra	R$ 3,45	R$ 17,25
10	Calculadora de mesa	05 unid.	Kenko	R$ 15,90	R$ 79,50
11	Grampeador de papel 26/6 para 20 a 40 folhas	05 unid.	CIS	R$ 29,80	R$ 149,00
12	Tesoura multiuso –inox-21 cm	05 unid.	Master	R$ 8,98	R$ 44,90
13	Fita adesiva transparente 45mm x100m	05 unid.	Altape	R$ 6,98	R$ 34,90
14	Grampos Trilho com 50 jogos	05 unid.	Joçar	R$ 8,98	R$ 44,90
15	Cola bastão 10g.	10 unid	Faber	R$ 4,25	R$ 42,50

TOTAL: R$ 1.506,24

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, Inciso II da Lei Federal de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ADENILSON JORGE
Presidente da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Contrato Administrativo nº 1404-1034/2021

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, centro, 87680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.391/0001-39, neste ato representada pelo senhor **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 784303-8, e CPF/MF nº 079.765.939-00;

ESTAGIÁRIO: LETICIA GONÇALVES DA SILVA OLIANO, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.279.292-0/SESP-PR e inscrição no CPF/MF nº 083.756.769-69, residente e domiciliada na Rua Cambuy, nº 222, 87680-000, Paranapoema-PR.

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no curso de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Paranapoema, no local de lotação a ser definido conforme a necessidade.
Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementado o ensino e aprendizagem escolar.

DA JORNADA

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos das 08:00 às 11hs das 13:00 às 16:00hs à semanalmente, totalizando 30 horas.
Cláusula 4ª. Nas férias, as partes adequarão os critérios, para o cumprimento do presente instrumento.

DO COMPROMISSO

Cláusula 5ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, exceto as que forem incompatíveis com o seu curso escolar.
Cláusula 6ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua faculdade a qual estuda.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. A Concedente pagará ao Estagiário, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), pagos pago mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subseqüente ao trabalhado.
Cláusula 8ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a vontade das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir ou renovar o presente instrumento dentro do prazo legal, devendo contudo, ser expressamente informado a parte interessada.

Cláusula 10ª. Poderão qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente instrumento, desde que comuniquem expressamente a outra parte interessada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 meses, com início na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, respeito o limite máximo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. O Contrato de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente.
Cláusula 13ª. O presente termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paranacity-PR;
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paranapoema-PR, aos 29 de março de 2021.

LETICIA GONÇALVES DA SILVA OLIANO
Estagiária

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETONº. 191/2021 de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre as novas medidas restritivas de prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir.
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
Considerando o Decreto do Governo do Estado 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.
Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná.
Considerando o Decreto Municipal 1.024/2.020;
Considerando o Decreto Estadual 7230, de 31 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga a vigência do Decreto 160/2021 do Município de Colorado-Pr., em consonância ao Decreto Estadual nº.7230, de 31 de março de 2021, até às 5 horas do dia 15 de abril de 2.021.

Parágrafo Primeiro: Determina, durante os finais de semana compreendidosna vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades **não** essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, exceto o atendimento na modalidade *delivery e drive thru, as quais poderão funcionar nos sábados exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru*.

Art. 2º. – Estabelecimentos comerciais cuja atividade esteja relacionada àcomercialização de produtos alimentícios à base de cacau, como chocolates, integram o rol dos serviços e atividades essenciais previstos no inciso V do art. 5º doDecreto nº 160/2.021, excepcionalmente nesse final de semana compreendido no dia 03.04.2.021, sendo assegurado o seu funcionamento conforme o regramento previsto para os demais serviços essenciais, qual seja, das 8h às 18h, para esse tipo de atividade.

Art. 3º. – Fica determinada a intensificação da fiscalização pelo Poder Executivo em colaboração com os demais órgãos públicos das demais esferas de Governo, restando autorizada a designação de servidores para, excepcionalmente, desempenhar funções de orientação e fiscalização ao enfrentamento da pandemia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 15.4.2021.

Colorado, 31 de março de 2021.

Marcos José Gonsaller de Mello
Prefeito

José Hélio Geminiano
Secretário de Saúde

Fernando Sebastián Ormeléz
Secretário de Assuntos Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO SUL – PR
CMDCA
CNPJ: 22.401.716/0001-33
"As crianças, quando bem cuidadas, são uma semente de paz e esperança"

RESOLUÇÃO Nº 008/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 004/2000 de 09 de Junho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder férias regulamentares a Conselheira Tutelar Lucilene de Freitas Rodrigues no período de **01/04/2021** a **30/04/2021,** devendo o mesmo retornar as suas atividades junto ao Conselho Tutelar no dia **01/05/2021**.

Art. 2º. – Reconduzir a Conselheira Tutelar Suplente **VILMA DE OLIVEIRA FERREIRA**, para assumir temporariamente a vaga, durante o período estipulado no Art. 1º desta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Douglas Augusto Sitoni
- Presidente do CMDCA -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 046/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Prorroga as medidas dispostas no Decreto Municipal nº 041/2021 de 25/03/2021, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas até as **05h do dia 06 de Abril de 2021** as medidas vigentes no Decreto Municipal nº 041/2021 de 25 de Março de 2021, que dispõe sobre a organização das atividades comerciais e outras demais existentes no Município de Cruzeiro do Sul, para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais desta prefeitura e posteriormente encaminhado ao órgão de publicação oficial deste município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 31 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN
Prefeito Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE
FONE: 44| 3252-1177

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
www.oregionaljornal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas-
Periodicidade: Bi-Semanal
(Domingo e Quarta-feira)
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados as 12h e Terças as 17h

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 031/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, e dá outras providências.

CLEBER GERALDO SILVA, Prefeito Municipal de Inajá – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que, lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 e 7.020/2021 de 05 de Março de 2021:

D E C R E T A

Art. 1º- No período compreendido do dia **01 de Abril a 08 de Abril de 2021** as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Inajá, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I - COMÉRCIOEMGERALEPRESTADORESDESERVIÇOS(ATIVIDADESCONSIDERADASNÃO ESSENCIAIS): Salão de beleza, barbearias, clínica de esteticas, loja de atacado e varejsita e atividades congeneres.

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar deSegundaaSábadodas8h00minàs19h00min, limitando-se em 30% a capacidade máxima de ocupação dolocal, bem como, observando-se todas as normativas com relação àprevençãoao contágio pelo COVID-19.

b) Fica proibida as vendas e comercio ao ar livre, ambulante que não residam no município.

II - BARES,LANCHONETES,SORVETERIAS,LOJASDECONVENIÊNCIA,RESTAURANTES ESIMILARES:

a) Atendimento apenas **via *delivery*ou retirada do produto no local**, deSegunda-Feira à Domingo das 8h00min às 23h00min, não sendo permitido aaglomeraçãodepessoaseoconsumonaáreainterna doestabelecimento,ficandosobresponsabilidadedoproprietáriopelaorganização doatendimento.

b) Proibido a colocação de mesas e cadeira na calçada e dentro do estabelecimento.

c) Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70% para todos os funcionários e demais pessoas;

d) Os estabelecimentos contidos neste inciso, poderão ainda atender**exclusivamente via *delivery*(entrega na residência)** no períodocompreendidodas**20h00minàs 23h00min**.

III - MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOUGUES,FARMÁCIAS,MATERIAISPARACONSTRUÇÃO,OFICINASMECÂNICAS,CLÍNICAMÉDICAEODONTOLÓGICA,LABORATÓRIOSELOJASDE PRODUTOSAGROPECUÁRIOS,EOUTROSCONSIDERADOSESSENCIAISCONFORMEDISPOSTONOART.5ºDODECRETOESTADUALNº6.983/2021DE26 DEFEVEREIRODE2021:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar deSegunda-Feira à Sábado das 08h às19h, limitado o atendimentoem30%da capacidade dolocal, aos Domingos poderão funcionar 08h00min às12h00min.

b) **Aos Domingos** poderão realizar a vendadeassadossomentena**formadelivery**(proibido consumo no local).

c) Funcionários e clientes com sintomas gripais não poderão adentrar ao local e deverão ser orientados a procurar a Unidade de Saúde imediatamente.

d) Fica proibido o consumo de qualquer produto alimentício nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.

IV - PADARIAS E CONFEITARIAS:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado das 06h00min às 18h00min e aos Domingos das 06h00min às 12h00min, desde que respeitadas as seguintes determinações.

b) Atendimento apenas via **delivery ou retirada do produto** no local, não sendo permitido a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário pela organização do atendimento.

V - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

a) Poderão funcionar de Segunda-Feira a Domingo das 6h00min às 20h00min, sendo expressamente proibido o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência e nas áreas internas e externas do estabelecimento.

VI-ATIVIDADESRELIGIOSAS:

Asatividadesreligiosasdeverãoseguirasseguintesdeterminações:

a) Os templos e igrejas poderão funcionar com 30% da capacidade derecepçãode pessoassentadas.

b) Arealizaçãodecelebraçõescomapresençadepúblico,ficamlimitadasem nomáximo2(duas)porsemana,comduraçãomáximade 1 (uma) hora,respeitando-seohoráriolimiteparaencerramentoàs 21h00min..

c) Fica **recomendada** a não entrada de crianças abaixo de 12 anos eidososacimade60anos.

VII - ATIVIDADESDESPORTIVAS,RECREATIVAS,DELAZEREEVENTOSDEQUALQUER NATUREZA:

a) Asuspensãodofuncionamentodeparques, praças,passeios e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

b) Ficam proibidas realização de eventos particulares, familiares sendo permitido somente com pessoas que habitem na mesma residência.

c) Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20h00min às 5h00min. **Exceto entregadores delivery**, permitido até as 23hs00min.

Ficam suspensos o funcionamento:

d) Clubes, jogos e competições esportivas.

e) Festas do tipo show, baladas, casamentos, aniversários.

f)Atividades ao ar livre com aglomerações (camping).

g) Aluguel de casas e chácaras e espaços de lazer.

VIII - ACADEMIASDEGINÁSTICA:

a) As academias de ginástica poderão funcionar de Segunda a Sábado,das5h00minàs20h00min,limitando-seoatendimentoem30%dacapacidademáxima do local.

IX – DAS AULAS ESCOLARES:

Aulas presenciais em escolas públicas, municipais, estaduais e privadas estarão suspensas até o dia 08/04/2021. Ficando restrito ao atendimento do ensino remoto, sendo permitido o trabalho administrativo e a entrega de atividades de forma escalonada.

X - ACESSO AO RIO E RAMPAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE EMBARCAÇÕES:

a) Fica permitido o acesso às rampas públicas e privadas do Municipio, as margens do Rio Paranapanema, Córregos e Riachos.

b) Incumbe aos usuários das rampas e aos estabelecimentos (marinas, estabelecimentos de guarda e locação de embarcações), observar e orientar os respectivos clientes que devem ser cumpridas as normas da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

c) Os visitantes residentes em outros municípios (localidades) e moradores do munícipio terão acesso ás rampas.

d) É permitida a entrada de segunda-feira a domingo somente embarque e desembarque das 09h00min ás 19h00min.

Art. 2º – Quaisquer dúvidas oriundas das disposições contidas neste Decreto serão dirimidas, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, *ad referendum* pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto, ficam mantidas as sanções previstas no Art. 4º paragrafo unico do Decreto Municipal nº 081/2020 de 13 de Julho de 2020.

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão cumpridas por Servidores Públicos Municipais, Autoridades Militares, bem como, por outros que sejam contratados por força de enfrentamento ao combate à contaminação pelo COVID-19.

Art.4º – Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º -Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM31DEMARÇO DE 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Determina ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública por meio de Decreto,

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo o dia **01 de Abril (Quinta-Feira)**, em razão do feriado nacional da Paixão de Cristo (Sexta-Feira Santa) no dia 02 de Abril de 2021.

Parágrafo Único. O "caput" deste artigo não se aplica as atividades essenciais do setor público, tais como saúde (urgência e emergência), limpeza pública e outras assim consideradas, que manterão suas atividades normais e em sistema de plantão.

Art. 2º. As repartições públicas municipais retornarão ao seu expediente normal no dia **05 de Abril de 2021**.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais desta prefeitura e posteriormente encaminhado ao órgão de publicação oficial deste município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 31 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021
ID – CONTRATO Nº 1178

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2021
CERTAME: DISPENSA 016/2021
CONTRATO: 025/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: D FRANTHESCO CABRAL RESTAURANTE E SORVETERIA

DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO VISANDO A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS ATENDENDO TODOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DO VALOR TOTAL; R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 31 de março de 2021.
DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Luciane de Souza Morais
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2021

DATA: 31/03/2021 **PROTOCOLO:** 29 / 2021 **PROCESSO:** 29

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: D FRANTHESCO CABRAL RESTAURANTE E SORVETERIA
CNPJ: 17.433.534/0001-04 **Insc. Estadual:** ISENTO
Endereço: AV PARANAPANEMA, 498
Bairro: CENTRO **Cidade:** Paranapoema - PR **CEP:** 87.680-000
Telefone:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO VISANDO A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS ATENDENDO TODOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
Da analise do processo em questão, resta evidenciado a possibilidade de se proceder com a contratação da referida empresa, fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, já que o valor da pretensa contratação se encontra abaixo de R$ 17.600,00 (vide Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
03002041220003203633900390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16921	SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO AUTOMOTIVO	HR	300.00	50.0000	15,000.00
						Total:	15,000.00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Luciane de Souza Morais
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI Nº 005/2021

Súmula: Prorroga o vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxas vinculadas referente ao ano de 2021 no Município de São Jorge do Ivaí – PR, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID 19 e dá outras disposições.

A CÂMARA DE VEREADORE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ –ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1° - O vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e as taxas vinculadas pertinentes ás parcelas que vencem nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021 ficam prorrogados.

Art. 2° - A prorrogação indicada no art. 1° da presente lei aplica-se aos pagamentos ainda não realizados, passam a ter os seus vencimentos em: a vista ou primeira parcela em 10 de junho, 12 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 11 de outubro e 10 de novembro de 2021.

Art. 3° -O pagamento mencionado no art. 4° desta lei será feito com o boleto originalmente entregue pelo Município de São Jorge do Ivaí, não havendo a necessidade de impressão de novo boleto para pagamento.

Art. 4° - No período de suspenção do crédito tributário, não haverá a cobrança de juros e correção monetária, mantendo o desconto para o seu pagamento à vista.

Art. 5° - O disposto na presente lei não institui renúncia de receita, e não impede que o Município de São Jorge do Ivaí diligencie a cobrança judicial ou extrajudicial de créditos tributários vencidos, de modo a evitar a ocorrência da prescrição, inclusive no período de suspenção.

Art. 6° - A Secretaria da Fazenda deverá realizar os ajustes necessários na programação orçamentária, de modo que as leis orçamentárias vigentes sejam atualizadas em conformidade com os efeitos da suspenção concedida pela presente lei.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Jorge do Ivaí, em 1° de abril de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 07/2021 – Processo Licitatório nº. 14-2021,** do tipo menor Preço Global, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será a AQUISIÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO NA REDE (ON-GRID), COM POTÊNCIA DE 134,16 KWP, PARA A COMPENSAÇÃO DA ENERGIA CONSUMIDA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E COM POTÊNCIA DE 202,2 KWP PARA A COMPENSAÇÃO DA ENERGIA CONSUMIDA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE GARANTIR SUA PLENA OPERAÇÃO, ATRAVES DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 15 de Abril de 2021, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 31 de Março de 2021.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 08/2021 – Processo Licitatório nº. 15-2021,** do tipo menor Preço Global, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será a AQUISIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE TECNOLOGIAS MAIS EFICIENTES (LÂMPADAS DE LED), A FIM DE GARANTIR SUA PLENA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERAÇÃO, CONFORME CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 14:15 horas, do dia 15 de Abril de 2021, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 14:30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 31 de Março de 2021.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO N°91/2021

Súmula:PRORROGA O DECRETO N° 80/2021 QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o aumento do número de casos decorrentes da pandemia covid-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificações do cenário epidemiológico da covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

O Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei,

DECRETA

Art. 1° **Art. 1º.** Fica prorrogado o Decreto n° 80/2021 de 09 de março de 2021, tendo validade até a data de **06/04/2021.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 31 de marçode 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 12/2021
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2021
CONTRATADO: PAULO RAFAEL SANCHES CALVO – CLINICA MEDICA EIRELI.
OBJETO: Contratação temporária Emergencial de médico (a) para atuar na porta de entrada nos atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir a escala de trabalho a ser realizada de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 horas, com uma carga horaria de até 60 horas semanais, por um período de até 06 (seis) meses, visando combater e evitar a disseminação do COVID-19, no município de São Jorge do Ivaí- Pr.

TOTAL DE HORAS: 1.620 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE) HORAS
VALOR HORA: R$ 91,00 (Noventa e um reais);
TOTAL GERAL: R$ 147.420,00 (Cento e quarenta sete mil, quatrocentos e vinte reais)

DOTACAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.2.101	MANTER OS SERVIÇOS GERAIS DE ATENDIMENTO A SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 2021, Aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná
DATA: 26/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PORTARIA N° 43/2021

O PrefeitoMunicipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária abaixorelacionada FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Sirlei de Matos Ferreira	Agente de Endemias	01/10/2018 a 30/09/2019	05/04/2021 a 14/04/2021
Sirlei de Matos Ferreira	Agente de Endemias	01/10/2019 a 30/09/2020	15/04/2021 a 04/05/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 31 de março de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PORTARIA N° 44/2021

O PrefeitoMunicipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária abaixorelacionada FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Suelem Lopes	Motorista	01/04/2020 a 31/03/2021	05/04/2021 a 04/05/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 31 de março de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

SUMULA: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE- CMDCA, do Município de Colorado/PR, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.665 de 13 de março de 2015 RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR as Entidades da Sociedade Civil que atuam na área da Criança e Adolescente, com sede neste Município, para o Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o C.M.D.C.A – Biênio 2021/2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colorado, 04 de abril de 2021

Joelma Chelinho Galvão
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

EDITAL Nº. 001/2021CMDCA

CONVOCA FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO/PR – BIÊNIO 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Colorado – PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.665 de 13 de março de 2015 e em consonância com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, **CONVOCA** os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2021/2023.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colorado – PR, biênio 2021/2023, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia **12/04/2021, às 18:30hs**de forma eletrônica através do aplicativo Google Meet, disponibilizado o link via e-mail e grupo formulado por meio do aplicativo de mensagem WatsApp encaminhado às entidades habilitadas.

Art. 2º - Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio conforme definido no decreto municipal nº 866 de 18 de março de 2020,e as leis estadual nº 20170 de 07 de abril de 2020 e nº 20172 de 07 de abril de 2020 e a lei federal 14010 de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET),considerando o Decreto do Governo do Estado Nº 7.230 de 31 de março de 2021 que dispõem sobre a vigência das medidas que especifica, previstano Decreto Nº 7.020 de 05 de março de 2021 e adota outras providências, e Decreto Municipal Nº 190 de 28 de março de 2021revigorando as normas contidas no Decreto Municipal Nº 180 de 17 de março de 2021, no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), todas dispondo sobre novas medidas para prevençãoe enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determina, enquanto durar a pandemia covid19, que a referida eleição do colegiado poderá ser feita exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes providencias:

I – Toda documentação deve ser encaminhada via e-mailcmdcacolorado@gmail.com, por arquivo eletrônicoem formato pdf ou jpg com ofício dirigidopara a coordenação do CMDCA, ou se preferir, protocolar na Sede dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Pará, Nº 491, Centro. Horário de atendimento: das 8:00hs ás 11:00hs.

II – A coordenação do CMDCA fará a verificação dos referidos documentos, exarando seu parecer em documento a ser encaminhado para a devida aprovação por meio eletrônico.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 3º – São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Colorado/PR.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 4º – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, para o biênio 2021/2023, os representantes das Entidades e Organizações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, não governamentais, do município de Colorado, sendo 04 (quatro) vagas, uma vaga por instituição.

- **1º –** Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.
- **2º –** Somente poderão concorrer às vagas as entidades que tenham cadastro aprovado pelo CMDCA há pelo menos 01(um) ano, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO

Art. 5º – A partir da data de publicação do presente Edital as entidades deverão encaminhar via e-mail cmdcacolorado@gmail.com ou presencial por meio de protocolo na Sede dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social a Ficha de Inscrição (anexo I) preenchida dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social da Entidade;

II – Ata de posse da atual diretoria;

III – CNPJ;

IV - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados pelas entidades

V - Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado – CMDCA, assinado pelo Presidente da Entidade ou representante legal

VI – Declaração de Elegibilidade

CAPITULO V

DOS VOTANTES

Art. 6º Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral, as entidades habilitadas para concorrer e todas as demais entidades com inscrição válida no CMDCA na condição de votantes.

Parágrafo único. Serão votadas as entidades e não seus representantes;

CAPITULO VI

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 7º – O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenado pelo CMDCA, realizadode forma eletrônica através do aplicativo Google Meet.

Art. 8º – A Secretaria Executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

Art. 9° – Cada Entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

§1º – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

§2º – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

Art. 10º – Após as apresentações das Entidades, os votantes definirão um coordenador (a) para o trabalho, e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o CMDCA no biênio 2021/2023. A Assembleia não obedecerá a *quórum*mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes, e encaminhado aos e-mailsdos votantes indicados a cédula intrasferível para votação.

Art. 11º – Quando o número de Entidades concorrentes for igual ao número de vagas da Sociedade Civil, será eleito por simples aclamação.

Art. 12º. Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado – CMDCA, para o biênio de 2021/2023.

§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga.
§ 2º Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as entidades.
§3º As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.
§ 4º As entidades que não estiverem entre as 04 (quatro) primeiras que comporão o Conselhoparaobiênio2021/2023,permanecerãolistadasporordemdon úmerodevotos eserãochamadasacomporoConselhonocasodevacância,dentrodesta ordem.

Art. 13º – O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2021/2023 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

CAPÍTULO VII

DA POSSE

Art. 14º – A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar.

Art. 15º – Após a posse, os membros titulares do CMDCA elegem a Diretoria do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17º – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA de Colorado/PR.

Art. 18º. Esteedital entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 04 de abril de 2021.

Joelma Chelinho Galvão
Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Candidato:

Nome:_____

Endereço:_____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP:_____

Telefone Residencial:_____
Celular:_____

RG:_____CPF:_____ Data de Nasc.:___/___/_____

Grau de Escolaridade: ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior

E-mail:_____

Assinatura do Candidato: _____

Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

Endereço:_____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP:_____

Telefone:_____E-mail:_____

Data da Fundação ___/___/_____ Inscrição CMDCA: ( ) Sim ( ) Não

CNPJ:_____

Segmento:_____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. (a)_____, está autorizado (a) e liberado (a) para participar como CANDIDATO na Assembleia Geral para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gestão 2021/2023. Esta Entidade também se compromete a liberar o (a) presente, caso seja eleito, para cumprimento do mandato, bem como para participação nas reuniões ordinárias extraordinárias e eventos que façam parte das atribuições do conselho.

Colorado___ de _____ de_____.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO - II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Publicação do Edital	**04/04/2021**
Período de Inscrição	**05/04/2021 a 09/04/2021** Horário de atendimento para protocolo presencial: 8:00hs ás 11:00hs.
Fórum de Eleição Sociedade Civilrealizado de forma eletrônica através do aplicativo Google Meet	**12/04/2021**Horário: ás 18:30hs
Publicação no Jornal com a relação da nova composição de representantes da Sociedade Civilno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado/PR	**14/04/2021**
Publicação no Jornal Decreto Municipal sobre a nomeação dos novos Conselheiros Titulares e Suplentes Indicados pela Organização da Sociedade Civil e Governamental	**21/04/2021**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Colorado -PR, declara para os fins previstos que no Art. 1º, inciso II da Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) Programas e Projetos de atendimento a criança e adolescente e suas famílias sob nº 003/2018 à entidade Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE/PR) inscrita no CNPJ: 76.610.591/0001-80, situada na Av. Carneiro Leão, 135 – Centro, 10º Andar – salas 1001 e 1004, Edifício Europa Maringá – Paraná e com Polo em Colorado, situado na rua Bahia nº 513, Centro de Colorado, CEP: 86.690 – 000, desenvolve Programas de Aprendizagem que estão inscritos neste Conselho, sob o número 005 desde 30/10/2018, no qual, o curso citado abaixo houve a adequação de carga horária de 30% para 40% da parte teórica do Programa, especificamente destinada à assuntos da área profissional do curso,acordado em reunião no dia 31/03/2021, concedido a validação do seguinte curso:

Aprendizagem em Serviços Administrativos – Sistema Modular 4hs

Carga Horária da Fase Teórica -Total de 400 horas, sendo 80 horas de Módulo Integrador Inicial, 160 horas Módulo Básico e 160 horas no Módulo Específico.

Carga Horária da Fase Prática: Total de 880 horas com 16 meses de duração.

CBO 4110-10: Assistente administrativo, Agente administrativo, Assistente administrativo sindical, Assistente de compras, Assistente de escritório, Assistente técnico – no serviço público.

Colorado, 01 de abril de 2021.

Joelma Chelinho Galvão
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05
CONTRATO Nº 53/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: FERNANDA CRISTINA ZAMARQUE 08097091984.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.

Fundamentação legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 01 de abril de 2021.

Foro: Comarca de Mandaguaçu – PR

Ourizona-PR, 01 de abril de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2021
DISPENSA 19/2021- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: M.G.E. OTICA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (ARMAÇÕES E LENTES DE GRAU) PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO, MEDIANTE PARECER SOCIAL.

Duração: 31/12/2021.

Valor: R$ 14.326,00 (Quatorze mil trezentos e vinte e seis reais).

Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 31 de março de 2021.

Ourizona-PR, 31 de março de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2021 - DL Processo Administrativo: 44/2021 Processo de Licitação: 42/2021 Data do Processo: 31/03/2021 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 42/2021
b) Licitação Nr.: 19/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 31/03/2021
e) Data da Adjudicação: 31/03/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (ARMAÇÕES E LENTES DE GRAU) PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO, MEDIANTE PARECER SOCIAL.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 000056 - OTICA MODELO - M. G. E. ÓTICA LTDA	6 6	0,0000	14.326,00 14.326,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.043.3.3.90.32.00.00.00.00.00 (304)

Ourizona, 31 de Março de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2021
DISPENSA 20/2021- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: SPITTER INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS – EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA A SER INSTALADA NO GINÁSIO DE ESPORTES MARIANO CALVO.

Duração: 2 MESES.

Valor: R$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais).

Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 31 de março de 2021.

Ourizona-PR, 31 de março de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2021 - DL Processo Administrativo: 45/2021 Processo de Licitação: 43/2021 Data do Processo: 31/03/2021 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 43/2021
b) Licitação Nr.: 20/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 31/03/2021
e) Data da Adjudicação: 31/03/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA A SER INSTALADA NO GINÁSIO DE ESPORTES MARIANO CALVO.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 000943 - SPITTER INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E	4 4	0,0000	14.100,00 14.100,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.069.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (506)

Ourizona, 31 de Março de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 513/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, DE CONFORMIDADE COM OS ARTS. 34 e 42 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, **APROVOU,** E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A PRESENTE LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d) 1 (um) representante das escolas de campo;

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – o representante dos profissionais do magistério indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - Indicado pelos seus pares em assembleia;

V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º Os representantes das escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandado do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12. O (a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O (a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o (a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13. O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná);

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco,* entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício *do sistema de ensino (*ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto *(Portaria)* com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 21. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – Não é remunerada;

II - É considerada como atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a lei municipal nº 432/2017.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, em 31 de março de 2021.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ESPÉCIE: Termo Aditivo do Contrato nº. 09/2021.

REFERENTE: Pregão (Presencial) nº. 01/2021.

PARTES: Município de Uniflor, Estado do Paraná, portador do CNPJ nº. 76.279.975/0001-62 e a empresa A.M OKABAYASHI PASQUINI & CIA LTDA, portadora do CNPJ sob o nº. 08.717.992/0001-84.

OBJETO DO CONTRATO: futuras e eventuais aquisições de combustíveis: gasolina comum; óleo diesel comum; óleo diesel s-10; etanol, e arla 32 (agente redutor líquido automotivo) para abastecimento dos veículos e maquinários da frota do município de Uniflor, Estado do Paraná.

OBJETO DO ADITIVO: o presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula segunda do contrato nº. 09/2021, alteração do valor por reequilíbrio econômico financeiro, aumento de valores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica alterada a Cláusula segunda do Contrato nº. 09/2021 – PMU, alterando o valor em conseqüência do reequilíbrio econômico financeiro, onde o valor do litro atual de **GASOLINA** será de R$ 5,57 (cinco reais e cinqüenta e sete centavo), sendo que o valor original do contrato era de R$ 4,59 (quatro reais e cinqüenta e nove centavos); onde o valor do litro atual do **ETANOL** será de R$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos), sendo que o valor original do contrato era de R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/03/2021.

UNIFLOR/PR, 30 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 108/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"PATRICIA JULIANA GONÇALVES"**, portadora da cédula de identidade RG. nº 34.999.960/SESP/SP, **matrícula nº55** lotada no Departamento de Finanças no cargo de Contadora, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/12/2017** a **30/11/2018** a partir do dia **01/04/2021** até **30/04/2021**, devendo retornar dia **01/05/2021**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de abril de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 30 (trinta) dias do mês de 03 (março) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 112/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"LUCIANE ALVES"**, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.995.047-3 /PR, **matrícula nº30151** lotada no Departamento de Assistência Social, no cargo de Conselheira Tutelar, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **10/01/2020** a **09/01/2021** a partir do dia **05/04/2021** até **04/05/2021**, devendo retornar dia **05/05/2021**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de abril de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 30 (trinta) dias do mês de 03 (março) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1.252/2021

SÚMULA:Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 947/2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivoe servidores administrativos;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores e professores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, através de documentos formal, pelos respectivos pares;

III - pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O CACS-FUNDEB disponibilizará em sítio na internet, informações atualizadas sobre a sua composição e funcionamento, dentre elas:

I - os nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - as atas de reuniões;

IV - os relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 947/2009.

Santo Inácio, 01 de Abril de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 114/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que lhe foi requerido através do protocolo nº 2914, do dia 08 de fevereiro de 2021.

Nos termos do Artigo 129, da Lei Municipal nº 1001 de 12 de dezembro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor, Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

RESOLVE

CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares no prazo de 02 (dois) anos a Servidora **"DAYANE CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS MELO"**, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 10.087.874-7/PR e inscrita no CPF nº. 063.916.849-36, lotada no Departamento de Educação e Esporte, no cargo efetivo de Professora, a partir de 01/04/2021.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 31 (trinta e um) dias do mês de 03 (março) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 115/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município e considerando o edital dotado de 30 de março de 2021, de convocação.

Convoca a primeira suplente do processo de escolha de conselheiros tutelares 2019 para atuar durante férias das conselheiras tutelares.

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR a partir de 05/04/2021, a candidata **NATALIA CRISTINE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 10.786.679-5/PR e inscrita no CPF nº 096.385.499-20, eleita primeira suplente, para assumir o cargo de conselheira tutelar, no período inicial de 30 (trinta) dias com a finalidade de suprir a vaga pelo motivo de férias da conselheira.

Artigo 2º - A candidata deverá dirigir-se ao setor de RH da Prefeitura Municipal de Uniflor, munida de documentos pessoais até o prazo de 05/04/2021 pela manhã.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 31 (trinta e um) dias do mês de 03 (março) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO INÁCIO – PR

RESOLUÇÃO 08 /2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTEDE SANTO INÁCIO-Pr , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal de Criação nº 581/1990 de 22/12/1990 , revogada e alterada pela Lei nº1124/2015 , e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 27 de março de 2021, resolve:

Art.1º-DAR PARECER FAVORAVEL à eleição SUPLEMENTARpara TITULAR e SUPLENTE do Conselho Tutelar realizada no dia 27/03/2021;
Art. 2º- APROVA os candidatos Titular e suplentes:
1-FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO133 votos;
2-RENATA LIMA FERREIRA DA SILVA 105 votos;
3-VIVIANE GALASSI DE ASSIS 53 votos;
4-FRANCISCA SILVA DIAS 35 votos
Art 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 29 de março de 2021.

Terezinha Zelpi Souza Correa
Presidente do CMDCA

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.878.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 192/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.875/2020 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2021 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
03.001		DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
03.001.03.092.0003.2.005		DESENVOLVIMENTO JURÍDICO		
3.3.90.39.00.00.00.00	46	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	8.000,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		8.000,00

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍ

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ
www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO P/ Empresas: M.E e E.P.P
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **08:30 horas do dia 15 de abril do ano de 2021,** na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para seleção das melhores propostas para contratação de micro empresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual para eventual entrega de acordo com as necessidades da administração de Materiais de Limpeza em Geral para atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Atalaia.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta de recursos próprios da administração.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio e os que não se enquadram em ***MEI, ME, E EPP.***

AQUISIÇÃO DO EDITAL, ANEXOS E PLANILHA ELETRÔNICA

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 31 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI — ***Prefeito Municipal***
MARCO AURÉLIO PEREIRA — ***Pregoeiro Oficial***

>> >> Este Processo Licitatório É ""E.X.C.L.U.S.I.V.O "" para as Modalidades de EMPRESAS: MEI, ME e EPP "" >>Dos Direitos à Empresas: ME, MEI e EPP:
##NOTA 1 >> Os Direitos e Obrigações destas empresas {{ ME, MEI e EPP}} em Processos Licitatório mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
##NOTA 2 >> Toda a Documentação de Habilitação e Fiscal "" DEVERÁ"" ser Apresentada pela Licitante, mesmo que a ""Situação"" esteja IRREGULAR, sem a Apresentação destes a Licitante SERÁ CONSIDERADA ""Inabilitada"" pela Ausência de Documentação;
##NOTA 3 >> Havendo ""Restrição"" na Comprovação da Regularidade Fiscal FICA Assegurado prazo de 5 (cinco) dia úteis para a Regularização da Documentação {{ a contar da data que a licitante foi declarada Vencedora}}, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da Licitante.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO P/ Empresas: M.E e E.P.P
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **08:30 horas do dia 16 de abril do ano de 2021**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para seleção das melhores propostas para contratação de micro empresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual para eventual entrega imediata, de acordo com as necessidades da administração de **Gêneros Alimentícios em Geral** para atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Atalaia.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta de recursos próprios da administração.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio e os que não se enquadram em ***MEI, ME, E EPP.***

AQUISIÇÃO DO EDITAL, ANEXOS E PLANILHA ELETRÔNICA

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação ou ainda no endereço eletrônico: www.atalaia.pr.gov.br.

Atalaia/PR., 01 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI — ***Prefeito Municipal***
MARCO AURÉLIO PEREIRA — ***Pregoeiro Oficial***

>> >> Este Processo Licitatório É ""E.X.C.L.U.S.I.V.O "" para as Modalidades de EMPRESAS: MEI, ME e EPP "" >>Dos Direitos à Empresas: ME, MEI e EPP:
##NOTA 1 >> Os Direitos e Obrigações destas empresas {{ ME, MEI e EPP}} em Processos Licitatório mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
##NOTA 2 >> Toda a Documentação de Habilitação e Fiscal "" DEVERÁ"" ser Apresentada pela Licitante, mesmo que a ""Situação"" esteja IRREGULAR, sem a Apresentação destes a Licitante SERÁ CONSIDERADA ""Inabilitada"" pela Ausência de Documentação;
##NOTA 3 >> Havendo ""Restrição"" na Comprovação da Regularidade Fiscal FICA Assegurado prazo de 5 (cinco) dia úteis para a Regularização da Documentação {{ a contar da data que a licitante foi declarada Vencedora}}, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da Licitante.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO P/ Empresas: M.E e E.P.P
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021.
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 20 de abril do ano de 2021**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para seleção das melhores propostas para contratação de micro empresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual para eventual entrega, de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social para fornecimento de carne bovina, frango, suína e embutidos para atendimento da Administração em Geral.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta de recursos próprios da administração.

Poderão participar desta licitação os interessados como micro empresa devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio e os que não se enquadram em ***MEI, ME, E EPP.***

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação, ou através do site: www.atalaia.pr.gov.br, em licitações.

Atalaia/PR., 01 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI — ***Prefeito Municipal***
MARCO AURÉLIO PEREIRA — ***Pregoeiro Oficial***

>> >> Este Processo Licitatório É ""E.X.C.L.U.S.I.V.O "" para as Modalidades de EMPRESAS: MEI, ME e EPP "" >>Dos Direitos à Empresas: ME, MEI e EPP:
##NOTA 1 >> Os Direitos e Obrigações destas empresas {{ ME, MEI e EPP}} em Processos Licitatório mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
##NOTA 2 >> Toda a Documentação de Habilitação e Fiscal "" DEVERÁ"" ser Apresentada pela Licitante, mesmo que a ""Situação"" esteja IRREGULAR, sem a Apresentação destes a Licitante SERÁ CONSIDERADA ""Inabilitada"" pela Ausência de Documentação;
##NOTA 3 >> Havendo ""Restrição"" na Comprovação da Regularidade Fiscal FICA Assegurado prazo de 5 (cinco) dia úteis para a Regularização da Documentação {{ a contar da data que a licitante foi declarada Vencedora}}, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da Licitante.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021

SÚMULA:- Decreta Ponto Facultativo.

O *Senhor ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais.*

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas dependências da Câmara Municipal de Uniflor -Pr, no dia 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal comunicará à todos os Servidores e Vereadores o disposto no Artigo 1º, devendo os Servidores retornarem às suas atividades normais no dia 05 de abril de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 31 de março de 2021.

- Romualdo Adriano Rodrigues -
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 052/2017
TOMADA DE PREÇOS 002/2017-PMSI
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: **SYSMAR INFORMATICA LTDA-EPP**
CNPJ N º **00.850.753/0001-96**
BASE LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI N º 8666/93.
OBJETO: 4º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato até 30/09/2021, nos termos do art. 57, Inciso II firmado com a empresa **SYSMAR INFORMATICA LTDA-EPP , CNPJ 00.850.753/0001-96**, cujo objeto é contratação de empresa fornecimento de licenciamento de programas de informática, implantação, conversão de dados, suporte técnico operacional, treinamento e atualizações de versão que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, nos softwares contratados, para utilização na prefeitura municipal de Santo Inácio.

O valor do contrato passa a ser de R$-37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Constante do contrato Original ou outra que Venha a substitui-la.

VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.

SANTO INÁCIO – PR 31 DE MARÇO DE 2021

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021-PMSI
Processo dispensa nº 016/2021

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** ANA LAURA ANGELI ROSSETTO CNPJ 14.726.339/0001-84
- **Objeto do Contrato**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CALHAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, GRELHA DE FERRO FUNDIDO E RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO) .
- **Valor do Contrato**: R$-16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais) .
- **Prazo de vigência do Contrato**: 30/09/2021 .
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 31/03/2021

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021-PMSI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CALHAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, GRELHA DE FERRO FUNDIDO E RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO), junto a Empresa ANA LAURA ANGELI ROSSETTO, CNPJ N° 14.726.339/0001-84, no valor de R$-16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais), para atender a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E EDUCAÇÃO, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 31 de março de 2021

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIALN° 009/2021-PMSI
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços em paisagismo, limpeza pública e pintura de meio fio no município de Santo Inácio. Data 15/04/2021. Abertura 9:00 hs. Informações complementares e aquisição do Edital, poderão ser adquiridas no Setor de Licitação da P.M.Sto Inácio, Fone (044) 352.1222 . Santo Inácio Pr. 01de Abril de 2.021.

CIRO YUJI KOGA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIALN° 010/2021-PMSI
Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha. Data 15/04/2021. Abertura 14:00 hs. Informações complementares e aquisição do Edital, poderão ser adquiridas no Setor de Licitação da P.M.Sto Inácio, Fone (044) 352.1222 . Santo Inácio Pr. 01 de Abril de 2.021.

CIRO YUJI KOGA
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INACIO-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 008/2021-FMS
Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares, medicamentos e materiais de consumo Data 16/04/2021. Abertura 9:00 hs.Informações complementares e aquisição do Edital, poderão ser adquiridas no Setor de Licitação da P.M.Sto Inácio, Fone (044) 352.1222. Santo Inácio Pr. 01 de Abril de 2.021

CIRO YUJI KOGA
Pregoeiro

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 283/2020
Tomada de Preço: Nº 004/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
Contratada: 13.673.687/0001-78
Objetivo: Primeiro termo aditivo de prazo execução Contratação de empresa para execução de ampliação de área de saúde no Distrito de Alto Alegre para o município de Colorado.
Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 05 (cinco) dias de março de dois mil e vinte um até (02)dias de julho de dois mil e vinte um do contrato original celebrado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula doze.

Colorado – PR, 05 de março de 2021.
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 100/2021.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021.
OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE PARA PARTICIPAR DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO.
CONTRATADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.
CNPJ: 00.703.157/0001-83.
VALOR: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor
06.001.04.129.0003.2.011	Desenvolver a política tributária	3.3.90.39.79.00 Ficha 131(Fonte 1000)	R$ 15.000,00
TOTAL			**R$ 15.000,00**

Vigência:_12 (DOZE) MESES

Colorado - PR, 31 de Março de 2021.
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 020/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CREAS, CRAS E SCFV DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
VENCEDOR: E.L FERREIRA TERRES.
CNPJ: 18.954.322/0001-35.
VALOR: R$ 3.818,00 (Três mil oitocentos e dezoito reais).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **E.L FERREIRA TERRES - CNPJ: 18.954.322/0001-35.**

Colorado-Pr, 01 de Abril de 2021.
MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 021/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DE MUNICIPES NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: OXIFLEX GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 12.645.220/0001-51.
VALOR: R$ 65.427,90 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **OXIFLEX GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 12.645.220/0001-51.**

Colorado-Pr, 01 de Abril de 2021.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR FUNDO MUN. SAUDE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7642/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a proximidade do período entre o feriado nacional do dia 2 de abril (Paixão de Cristo) e Domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO as liminares concedidas em processos judiciais em favor de determinados segmentos do comércio local;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder tratamento igualitário e a livre concorrência ao comércio local;

DECRETA

Art. 1º. Excepcionalmente nos dias 02 e 04 de abril de 2021 fica autorizada a abertura e funcionamento exclusivamente dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

II – Distribuidoras de água e gás exclusivamente em regime de *delivery*;

III – Farmácias em regime de plantão;

IV – Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias para atendimento somente de urgência e emergência.

Art. 2º. Excepcionalmente no dia 03 de abril de 2021 fica autorizada a abertura e funcionamento do comercial local, para as atividades essenciais das 08:00 horas às 20:00 horas, e para as atividades não essenciais das 08:00 horas às 18:00 horas.

Art. 3º. Excepcionalmente no dia 04 de abril de 2021 fica autorizada a abertura e funcionamento de supermercados, peixarias, padarias, quitandas, açougues, mercearias e congêneres, das 08:00 horas às 13:00 horas.

Art. 4º. Bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres poderão funcionar no dia 03 de abril de 2021, das 08:00 horas até as 20:00 horas, sendo no dia 04 (Domingo de Páscoa) permitido o seu funcionamento apenas pelo regime de delivery e Drive-Thru apenas para assados.

Art. 5º. Excepcionalmente nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021 fica permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º do Decreto nº 7616/2021.

Art. 6º. Fica mantido o toque de recolher das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, na forma do Decreto 7616/2021.

Art. 7º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 7616/2021 para até às 5h00min do dia 06 de abril de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 7640/2021.

Mandaguaçu, 1º de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7644/2021

Dispõe sobre prorrogação da retomada da volta às aulas presenciais (Híbridas) do ano letivo de 2021, no limite territorial do Município de Mandaguaçu em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mandaguaçu, Estado do Paraná, Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e;

CONSIDERANDO, o contido no Decreto Municipal nº 7619/2021, bem como, decisões do Governo do Estado sobre o assunto;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais no limite territorial deste Município permanecendo a autorização de funcionamento no sistema remoto, até que o cenário epidemiológico atual tenha sido reavaliado pela Secretaria Municipal de saúde, apontando as condições de segurança necessárias para o retorno das aulas presenciais.

Parágrafo Único: O presente artigo se aplica a todas as instituições de ensino da rede pública do Município de Mandaguaçu.

Art.2º As Instituições de Ensino da Rede Privada ficam autorizadas a funcionar de forma presencial, a partir de 14 de abril de 2021, desde que sejam cumpridas as seguintes determinações:

I- Prestem atendimento de forma Híbrida (escalonada)com 30% do total de alunos atendidos pelas Instituições de Ensino correspondentes aos alunos matriculados na Educação Infantil a partir de 4 anos de idade, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II- Sejam respeitadas as determinações contidas no Art. 2º do Decreto Municipal nº7590 de 19 de fevereiro de 2021, que trata do Protocolo de Segurança em saúde;

III- Sejam suspensas imediatamente as atividades presenciais diante de qualquer suspeita de contaminação por Covid-19 na Instituição.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revisto, de acordo com as condições epidemiológicas.

Mandaguaçu, 01 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.329/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3521-1200

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 61/2020 - PE
CNPJ: 76.970.329/0001-03 Avenida Brasil, 1250 CEP: 86690-000 - Colorado - PR	Processo Administrativo: 255/2020 Processo de Licitação: 268/2020 Data do Processo: 02/12/2020

Folha: 1/51

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 268/2020
b) Licitação Nr.: 61/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 11/01/2021
e) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R$)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Desconto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
1	ESCAPAMENTO(S) TUBO DE SAÍDA DO MOTOR (TUBO DIANTEIRO), CONVERSOR CATALÍTICO (CATALISADOR). - Marca: ORIGINAL	UNI	1,00	0,0000	11,00	11,00
					Total do Fornecedor:	11,00
LOTE: 2						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
2	Serviço de guincho de veículos leves e utilitários - Marca: PROPRIO	KM	1.800,00	0,0000	10,00	18.000,00
					Total do Fornecedor:	18.000,00
LOTE: 3						
	EDMAURO QUEIROZ DE SOUZA - AUTO SOCORRO - ME (3689)					
3	SERVIÇO DE GUINCHO VEÍCULOS CAMIONETES, E VANS E MINIVANS. - Marca: Serviço	KM	2.000,00	0,0000	10,50	21.000,00
					Total do Fornecedor:	21.000,00
LOTE: 4						
	EDMAURO QUEIROZ DE SOUZA - AUTO SOCORRO - ME (3689)					
4	SERVIÇO DE GUINCHO - (ACIONAMENTO, RECOLHIMENTO, REMOSÃO E TRANSPORTE) - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS - Marca: Serviço	KM	2.000,00	0,0000	10,50	21.000,00
					Total do Fornecedor:	21.000,00
LOTE: 5						
	EDMAURO QUEIROZ DE SOUZA - AUTO SOCORRO - ME (3689)					
5	Serviço de guincho de caminhões - Marca: Serviço	KM	3.500,00	0,0000	55,00	192.500,00
					Total do Fornecedor:	192.500,00
LOTE: 6						
	BENEDITO MARCILIO DA SILVA - ME (4177)					
6	SERVIÇO DE CONSERTO DE PENUS VEÍCULOS LEVES - Marca: serviço	UNI	700,00	0,0000	18,27	12.789,00
					Total do Fornecedor:	12.789,00
LOTE: 7						
	BENEDITO MARCILIO DA SILVA - ME (4177)					
7	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS VEICULOS CAMIONETES, VANS E MINIVANS - Marca: serviço	UNI	200,00	0,0000	36,30	7.260,00
					Total do Fornecedor:	7.260,00
LOTE: 8						
	BENEDITO MARCILIO DA SILVA - ME (4177)					
8	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS VEICULOS MICRO -ONIBUS E ONIBUS - Marca: serviço	UNI	300,00	0,0000	45,83	13.749,00
					Total do Fornecedor:	13.749,00
LOTE: 9						
	BENEDITO MARCILIO DA SILVA - ME (4177)					
9	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS VEICULOS CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS. - Marca: serviço	UNI	200,00	0,0000	121,50	24.300,00
					Total do Fornecedor:	24.300,00
LOTE: 10						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
10	CAPOTARIA E TAPEÇARIA EM GERAL (BANCOS, REVESTIMENTOS INTERNOS/M, CARPETES, ETC.) - Marca: TERCEIRIZADO	SERVIÇOS	1.350,00	0,0000	12,00	16.200,00
					Total do Fornecedor:	16.200,00
LOTE: 11						
	C. J. MATIAS VIANA - TORNEARIA - ME (4330)					
11	TORNO E SOLDA (SOLDA ELETRICA, SOLDA MIG, SOLDA OXIGENIO E OPERAÇÃO DE CORTE COM MAÇARICO). - Marca: SERVIÇO	SERVIÇOS	675,00	0,0000	30,00	20.250,00
					Total do Fornecedor:	20.250,00
LOTE: 12						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
12	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	15,50	15,50
					Total do Fornecedor:	15,50
LOTE: 13						
	RONERE PEÇAS E ACESSÓRIOS (248)					
13	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: TRW	UNID	1,00	0,0000	15,00	15,00
					Total do Fornecedor:	15,00
LOTE: 14						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
14	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	15,00	15,00
					Total do Fornecedor:	15,00
LOTE: 15						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
15	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 16						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
16	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 17						
	RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME (2833)					
17	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: GENUINA	UNID	1,00	0,0000	14,00	14,00
					Total do Fornecedor:	14,00
LOTE: 18						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
18	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 19						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
19	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: Serviços	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 20						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
20	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: Serviços	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 21						
	RONERE PEÇAS E ACESSÓRIOS (248)					
21	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: LUK	UNID	1,00	0,0000	15,00	15,00
					Total do Fornecedor:	15,00
LOTE: 22						
	C. J. MATIAS VIANA - TORNEARIA - ME (4330)					
22	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: SERVIÇO	SERVIÇOS	239,00	0,0000	30,00	7.170,00
					Total do Fornecedor:	7.170,00
LOTE: 23						
	FABIANA ROSSETO - AUTOCENTER (10950)					
23	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: pronta	SERVIÇOS	217,00	0,0000	87,00	18.879,00
					Total do Fornecedor:	18.879,00
LOTE: 24						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
24	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	247,00	0,0000	11,00	2.717,00
					Total do Fornecedor:	2.717,00
LOTE: 25						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
25	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	191,00	0,0000	10,00	1.910,00
					Total do Fornecedor:	1.910,00
LOTE: 26						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
26	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	100,00	0,0000	10,00	1.000,00
					Total do Fornecedor:	1.000,00
LOTE: 27						
	RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME (2833)					
27	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇOS	141,00	0,0000	8,00	1.128,00
					Total do Fornecedor:	1.128,00
LOTE: 28						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
28	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	63,00	0,0000	10,00	630,00
					Total do Fornecedor:	630,00
LOTE: 29						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
29	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: serviços	SERVIÇOS	33,00	0,0000	18,00	594,00
					Total do Fornecedor:	594,00
LOTE: 30						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
30	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: serviços	SERVIÇOS	63,00	0,0000	18,00	1.134,00
					Total do Fornecedor:	1.134,00
LOTE: 31						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
31	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: serviços	SERVIÇOS	39,00	0,0000	18,00	702,00
					Total do Fornecedor:	702,00
LOTE: 32						
	FABIANA ROSSETO - AUTOCENTER (10950)					
32	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: pronta	SERVIÇOS	68,00	0,0000	115,00	7.588,00
					Total do Fornecedor:	7.588,00
LOTE: 33						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
33	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: serviços	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 34						
	RONERE PEÇAS E ACESSÓRIOS (248)					
34	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: TRW	UNID	1,00	0,0000	15,00	15,00
					Total do Fornecedor:	15,00
LOTE: 35						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
35	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	15,00	15,00
					Total do Fornecedor:	15,00
LOTE: 36						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
36	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 37						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
37	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	21,00	21,00
					Total do Fornecedor:	21,00
LOTE: 38						
	RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME (2833)					
38	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: GENUINA	UNID	1,00	0,0000	12,00	12,00
					Total do Fornecedor:	12,00
LOTE: 39						
	RONERE PEÇAS E ACESSÓRIOS (248)					
39	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: JOHU	UNID	1,00	0,0000	15,00	15,00
					Total do Fornecedor:	15,00
LOTE: 40						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
40	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através do Sistema Eletrônico - Marca: serviços	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 41						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
41	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: serviços	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 42						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
42	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	16,00	16,00
					Total do Fornecedor:	16,00
LOTE: 43						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
43	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	21,00	21,00
					Total do Fornecedor:	21,00
LOTE: 44						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
44	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: serviços	SERVIÇOS	73,00	0,0000	18,00	1.314,00
					Total do Fornecedor:	1.314,00
LOTE: 45						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
45	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	74,00	0,0000	6,00	444,00
					Total do Fornecedor:	444,00
LOTE: 46						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
46	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	108,00	0,0000	10,00	1.080,00
					Total do Fornecedor:	1.080,00
LOTE: 47						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
47	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	80,00	0,0000	10,00	800,00
					Total do Fornecedor:	800,00
LOTE: 48						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
48	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	73,00	0,0000	16,00	1.168,00
					Total do Fornecedor:	1.168,00
LOTE: 49						
	RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME (2833)					
49	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇOS	76,00	0,0000	7,00	532,00
					Total do Fornecedor:	532,00
LOTE: 50						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
50	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	34,00	0,0000	10,00	340,00
					Total do Fornecedor:	340,00
LOTE: 51						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
51	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: serviços	SERVIÇOS	25,00	0,0000	18,00	450,00
					Total do Fornecedor:	450,00
LOTE: 52						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
52	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: serviços	SERVIÇOS	40,00	0,0000	18,00	720,00
					Total do Fornecedor:	720,00
LOTE: 53						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
53	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: serviços	SERVIÇOS	36,00	0,0000	18,00	648,00
					Total do Fornecedor:	648,00
LOTE: 54						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
54	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	55,00	0,0000	6,00	330,00
					Total do Fornecedor:	330,00
LOTE: 55						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
55	CAMIONETES E CAMIONETAS - -- Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma continua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Marca: PROPRIA	SERVIÇOS	25,00	0,0000	16,00	400,00
					Total do Fornecedor:	400,00
LOTE: 56						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
56	VANS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: serviços	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 57						
	RONERE PEÇAS E ACESSÓRIOS (248)					
57	VANS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: TRW	UNID	1,00	0,0000	15,00	15,00
					Total do Fornecedor:	15,00
LOTE: 58						
	VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)					
58	VANS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	15,00	15,00
					Total do Fornecedor:	15,00
LOTE: 59						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
59	VANS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 60						
	ALAIN JONES GERBER 05871488960 (6188)					
60	VANS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: BOSCH	UNID	1,00	0,0000	20,00	20,00
					Total do Fornecedor:	20,00
LOTE: 61						
	RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME (2833)					
61	VANS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: GENUINA	UNID	1,00	0,0000	12,00	12,00
					Total do Fornecedor:	12,00
LOTE: 62						
	J.G. SOARES & CIA LTDA - ME (5958)					
62	VANS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UNID	1,00	0,0000	18,00	18,00
					Total do Fornecedor:	18,00
LOTE: 63						
	D. M. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. (3337)					
63	VANS - Fornecimento de peças genuinas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fab

(Continuação da página anterior)

LOTE: 159

DIRCE DE MELLO SOUZA METALURGICA (6669)

159	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: GENUINA OU ORIGINAL	UND	1,00	0,0000	11,00	11,00

Total do Fornecedor: 11,00

LOTE: 160

VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)

160	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UND	1,00	0,0000	15,00	15,00

Total do Fornecedor: 15,00

LOTE: 161

REGIO OSLAV TAFARELO & CIA LTDA - ME (5253)

161	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL OU GENUINA	UND	1,00	0,0000	30,00	30,00

Total do Fornecedor: 30,00

LOTE: 162

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

162	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	22,00	22,00

Total do Fornecedor: 22,00

LOTE: 163

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

163	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	20,00	20,00

Total do Fornecedor: 20,00

LOTE: 164

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

164	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 165

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

165	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 166

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

166	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 167

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

167	TRATORES – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	22,00	22,00

Total do Fornecedor: 22,00

LOTE: 168

DIRCE DE MELLO SOUZA METALURGICA (6669)

168	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: SERVIÇO PROPRIO	DIAS	55,00	0,0000	6,00	330,00

Total do Fornecedor: 330,00

LOTE: 169

DIRCE DE MELLO SOUZA METALURGICA (6669)

169	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: SERVIÇO PROPRIO	DIAS	44,00	0,0000	6,00	264,00

Total do Fornecedor: 264,00

LOTE: 170

VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)

170	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: PROPRIA	DIAS	52,00	0,0000	10,00	520,00

Total do Fornecedor: 520,00

LOTE: 171

DIRCE DE MELLO SOUZA METALURGICA (6669)

171	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: SERVIÇO PROPRIO	DIAS	14,00	0,0000	7,10	99,40

Total do Fornecedor: 99,40

LOTE: 172

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

172	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: equinator edital	DIAS	33,00	0,0000	20,00	660,00

Total do Fornecedor: 660,00

LOTE: 173

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

173	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: equinator edital	DIAS	82,00	0,0000	10,00	820,00

Total do Fornecedor: 820,00

LOTE: 174

DIRCE DE MELLO SOUZA METALURGICA (6669)

174	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: SERVIÇO PROPRIO	DIAS	9,00	0,0000	6,00	54,00

Total do Fornecedor: 54,00

LOTE: 175

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

175	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: equinator edital	DIAS	8,00	0,0000	10,00	80,00

Total do Fornecedor: 80,00

LOTE: 176

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

176	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: equinator edital	DIAS	25,00	0,0000	10,00	250,00

Total do Fornecedor: 250,00

LOTE: 177

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

177	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: equinator edital	DIAS	82,00	0,0000	10,00	820,00

Total do Fornecedor: 820,00

LOTE: 178

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

178	TRATORES – Serviços em mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município de Sistema Eletrônico - Marca: equinator edital	DIAS	55,00	0,0000	20,00	1.100,00

Total do Fornecedor: 1.100,00

LOTE: 179

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

179	MÁQUINAS PESADAS – Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 180

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

180	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 181

VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)

181	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: ORIGINAL	UND	1,00	0,0000	15,00	15,00

Total do Fornecedor: 15,00

LOTE: 182

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

182	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 183

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

183	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: equinator edital	UND	1,00	0,0000	22,00	22,00

Total do Fornecedor: 22,00

LOTE: 184

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

184	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 185

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

185	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 186

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

186	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 187

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

187	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 188

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

188	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 189

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

189	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	18,00	18,00

Total do Fornecedor: 18,00

LOTE: 190

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

190	MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, inexperiente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelas fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Marca: genuina edital	UND	1,00	0,0000	22,00	22,00

Total do Fornecedor: 22,00

LOTE: 191

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

191	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	117,00	0,0000	10,00	1.170,00

Total do Fornecedor: 1.170,00

LOTE: 192

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

192	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	103,00	0,0000	10,00	1.030,00

Total do Fornecedor: 1.030,00

LOTE: 193

VALDECIR ROCCO SANCHES - ME (6957)

193	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: PROPRIA	DIAS	46,00	0,0000	10,00	460,00

Total do Fornecedor: 460,00

LOTE: 194

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

194	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	15,00	0,0000	10,00	150,00

Total do Fornecedor: 150,00

LOTE: 195

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

195	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	74,00	0,0000	20,00	1.480,00

Total do Fornecedor: 1.480,00

LOTE: 196

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

196	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	107,00	0,0000	10,00	1.070,00

Total do Fornecedor: 1.070,00

LOTE: 197

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

197	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	11,00	0,0000	10,00	110,00

Total do Fornecedor: 110,00

LOTE: 198

DIRCE DE MELLO SOUZA METALURGICA (6669)

198	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: SERVIÇO PROPRIO	DIAS	4,00	0,0000	6,00	24,00

Total do Fornecedor: 24,00

LOTE: 199

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

199	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	31,00	0,0000	10,00	310,00

Total do Fornecedor: 310,00

LOTE: 200

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

200	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	49,00	0,0000	10,00	490,00

Total do Fornecedor: 490,00

LOTE: 201

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

201	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	8,00	0,0000	10,00	80,00

Total do Fornecedor: 80,00

LOTE: 202

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

202	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	85,00	0,0000	10,00	850,00

Total do Fornecedor: 850,00

LOTE: 203

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

203	MÁQUINAS PESADAS – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. • Marca: equinator edital	DIAS	68,00	0,0000	20,00	1.360,00

Total do Fornecedor: 1.360,00

LOTE: 204

EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS L (4010)

204	CAPOTARIA E TAPEÇARIA EM GERAL (BANCOS , REVESTIMENTOS INTERNOS(M, CARPETES, ETC.)) • Marca: equinator edital	DIAS	450,00	0,0000	5,00	2.250,00

Total do Fornecedor: 2.250,00

LOTE: 205

C. L. MATIAS MANA - TORNEARIA - ME (4350)

205	TORNO E SOLDA (SOLDA ELÉTRICA, SOLDA MIG, SOLDA CAXIENO E OPERAÇÃO DE CORTE COM MAÇARICO). • Marca: SERVIÇO	DIAS	225,00	0,0000	10,00	2.250,00

Total do Fornecedor: 2.250,00
Total Geral: 510.788,40

Colorado, 11 de Janeiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	PREGÃO ELETRÔNICO Nro: 60/2020 - PE
CNPJ: 75.970.326/0001-03 Avenida Brasil, 1250 C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR	Processo Administrativo: 259/2020 Processo de Licitação: 267/2020 Data do Processo: 02/12/2020
	Folha: 1/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 267/2020
b) Licitação Nr.: 60/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 05/01/2021
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES CLINICOS LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLOGICO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

	Unid.	Quantidade	Desconto (%)	Preço Unitário	Total do Item
H.J.S OKUHARA & CIA LTDA (1178)					
2 ACIDO VALPROICO - Marca: PRÓPRIA	UNI	10,00	0,0000	31,20	312,00
3 ALFA FETO PROTEINA - Marca: PRÓPRIA	UNI	10,00	0,0000	28,00	280,00
4 ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS - Marca: PRÓPRIA	UNI	400,00	0,0000	18,70	7.480,00
5 ANTIBIOGRAMA (TESTE SENS. ANT. E QUIM.) P/ BACTERIA - Marca: PRÓPRIA	UNI	200,00	0,0000	29,00	5.800,00
7 ANTIMITOCONDRIA IFI - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	34,00	272,00
8 ANTI-RNP IMUNODIFUSAO (ID) DUPLA - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	30,00	240,00
9 ASLO - Marca: PRÓPRIA	UNI	100,00	0,0000	10,50	1.050,00
11 ALDOLASE - Marca: PRÓPRIA	UNI	5,00	0,0000	19,00	95,00
12 AMILASE - Marca: PRÓPRIA	UNI	130,00	0,0000	11,00	1.430,00
14 ANTI-ENA, SM-RNP - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	53,50	428,00
15 ANTIMITOCONDRIA - (M2) - Marca: PRÓPRIA	UNI	28,00	0,0000	239,50	6.706,00
16 ANTIRETICULOCITOASE TIREOIDEANA - Marca: PRÓPRIA	UNID	8,00	0,0000	37,68	301,44
18 ADRENOCORTICOTROPICO (ACTH) - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	34,00	272,00
20 ANTICARDIOLIPINA,ELISA - IgG - Marca: PRÓPRIA	UNID	8,00	0,0000	32,45	259,60
21 ANTI-DNA, IF OU HA - Marca: PRÓPRIA	UNI	20,00	0,0000	35,20	704,00
22 ANTIESCLERODERMA (SCL 70) IMUNODIFUSAO (ID) DUPLA - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	311,90	2.495,20
23 ANTI-HUHOTA LANGHERANS IFI - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	79,53	636,24
25 ANTITIREOGLOBULINA - Marca: PRÓPRIA	UNI	20,00	0,0000	30,95	619,00
26 ACIDO VANIL MANDELICO (VMA) - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	29,95	239,60
28 ANTICORTEX SUPRA - RENAL IFI - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	695,50	5.564,00
29 ANTIGLIADINA IgA E IgE (CADA) - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	136,40	1.091,20
30 ANTIMUSCULO ESTRIADO - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	54,00	432,00
31 ANTITROMBINA III, DOSAGEM - Marca: PRÓPRIA	UNI	25,00	0,0000	48,00	1.200,00
33 ACIDO URICO (SANGUE) - Marca: PRÓPRIA	UNI	125,00	0,0000	10,00	1.250,00
34 ACIDO URICO (URINA 24 H) - Marca: PRÓPRIA	UNI	85,00	0,0000	15,65	1.330,25
36 ANATOMO PATOLOGICO - Marca: PRÓPRIA	UNI	70,00	0,0000	89,30	6.251,00
37 ANTIGENO PROSTATICO PSA TOTAL - Marca: PRÓPRIA	UNI	105,00	0,0000	29,70	3.207,60
38 ANTI HIV - Marca: PRÓPRIA	UNI	20,00	0,0000	48,90	978,00
40 BACTERIOSCOPIA DE SeC. VAGINAL - Marca: PRÓPRIA	UNI	200,00	0,0000	12,40	2.480,00
41 BILIRRUBINAS TOTAL (DIRETA E INDIRETA) - Marca: PRÓPRIA	UNI	100,00	0,0000	11,60	1.160,00
43 CARDIOLIPINA IgG - Marca: PRÓPRIA	UNI	20,00	0,0000	45,00	900,00
44 CERULOPLASMINA - Marca: PRÓPRIA	UNI	5,00	0,0000	26,60	133,00
46 COPROCULTURA - Marca: PRÓPRIA	UNI	10,00	0,0000	27,30	273,00
47 CREATINO FOSFOQUINASE - FRACAO MB - Marca: PRÓPRIA	UNI	8,00	0,0000	46,00	368,00
48 CULTURA DE URINA - Marca: PRÓPRIA	UNI	400,00	0,0000	33,50	13.400,00
50 CURVA GLICEMICA - Marca: PRÓPRIA	UNI	20,00	0,0000	47,00	940,00
51 CA - 125 - Marca: PRÓPRIA	UNI	100,00	0,0000	35,70	3.570,00
52 COMPLEMENTO C3 - IDR - Marca: PRÓPRIA	UNI	50,00	0,0000	22,80	1.140,00
53 CORTISOL - Marca: PRÓPRIA	UNI	100,00	0,0000	30,99	3.099,00
54 CRESCIMENTO, HORMONIO (PARA CADA 30 MIN) - Marca: PRÓPRIA	UNI	30,00	0,0000	33,80	1.014,00
55 CULTURA GERAL - Marca: PRÓPRIA	UNI	200,00	0,0000	49,60	9.920,00
56 CA - 15-3 - Marca: PRÓPRIA	UNI	100,00	0,0000	35,00	3.500,00
57 CA - 72.4 - Marca: PRÓPRIA	UNI	100,00	0,0000	52,20	5.220,00
58 CALCIO IONICO - Marca: PRÓPRIA	UNI	200,00	0,0000	16,85	3.370,00
59 CARBAMAZEPINA - Marca: PRÓPRIA	UNI	200,00	0,0000	22,29	4.458,00
60 CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - Marca: PRÓPRIA	UNI	50,00	0,0000	30,50	1.525,00
62 COBRE - Marca: PRÓPRIA	UNI	50,

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3537-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CNPJ: 76.970.326/0001-03
Avenida Brasil, 1250
C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 59/2020 - PE

Processo Administrativo: 247/2020
Processo de Licitação: 253/2020
Data do Processo: 13/11/2020

Folha: 1/37

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 253/2020
b) Licitação Nr.: 59/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 03/12/2020
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O MUNICIPIO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Desclo (%)	Preço Unitário	(em Reais R$) Total do Item
CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI (6921)						
30	BORRACHA COM PROTETOR CAIXA COM 24 UNIDADES PEQUENA - BORRACHA DE PAPELARIA - FEITA DE LATEX NATURAL - COM PROTETOR - PARA LÁPIS E GRAFITE - NO FORMATO RETANGULAR - NUMERO 12 - NA COR BRANCA - Marca: MARIPEL	CX	100,00	0,0000	19,88	1.988,00
48	CAIXA GIZ COM 60CX; GIZ ESCOLAR; NA COR BRANCO; FORMATO CILINDRICO; REVESTIMENTO PLASTIFICADO; MEDINDO 81X109MM (COMPR.X DIAM.); ANTIALERGICO; EM CAIXA COM 55 PALITOS - Marca: CALAC	CX	70,00	0,0000	170,00	11.900,00
166	ISOPOR DE EPS, FORMATO DE PLACAS 025 MM COM PACOTE DE 50 UNIDADES. - Marca: PLACTERM	PCT	110,00	0,0000	261,88	28.806,80
167	ISOPOR DE EPS, FORMATO DE PLACAS 030 MM, COM PACOTE DE 50 UNIDADES - Marca: PLACTERM	PCT	150,00	0,0000	327,35	49.102,50
225	PAPEL CREPOM - DIMENSÕES 0,48 X 200 MM - COR AZUL PISCINA - PACOTES COM 10 UNIDADES. - Marca: VMP	PCT	75,00	0,0000	9,60	720,00
277	PRATO PLÁSTICO BRANCO MEDINDO 18 CM - C/ 10 UNIDADES - Marca: FORFEST	PCT	100,00	0,0000	6,00	600,00
383	BEXIGAS BALÃO CANUDO SORTIDO - PCT C/ 50 UNID - Marca: SÃO ROQUE	UNI	100,00	0,0000	9,00	900,00
425	EVA COM GLITTER - DIMENSÕES : 40 X 60 CM - PACOTES COM 5 UNIDADES - COR LILÁS - Marca: DUBFLEX	PCT	50,00	0,0000	26,92	1.346,00
					Total do Fornecedor:	**95.363,30**
CORREA, SILVA & CIA LTDA (6)						
4	ESTOJO COM APAGADOR DE MDF MADEIRA CRUA TAMANHO 21 X 8 X 5,5 CM COM BASE DE FELTRO - Marca: SOUZA	JINID	150,00	0,0000	1,95	292,50
19	BARBANTE - DE ALGODAO - COM 08 FIOS - ROLO 64GR - APROXIMADAMENTE 84 M C/ 10 - Marca: PIRATININGA	PCT	170,00	0,0000	40,00	6.800,00
35	CADERNO BROCHURA UNIVERSITÁRIO CAPA DURA PACOTE COM 5 UNIDADES. ESPESSURA DE 0,9 A 0,11 MM; NO FORMATO UNIVERSITÁRIO COM CAPA EM CORES (PODENDO SER: AZUL, AMARELO, VERDE OU VERMELHO) PESANDO250G/M2; COM 96 FOLHAS GRAMATURA DA FOLHA 56G/M2 MIOLO PAUTADO. - Marca: MAXIMA	PCT	200,00	0,0000	9,00	1.800,00
36	CADERNO COSTURADO CALIGRAFIA CAPA FLEXIVEL - TAMANHO 1/4 - 96 FOLHAS PAUTADO - PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: SÃO DOMINGOS	PCT	100,00	0,0000	15,00	1.500,00
38	CADERNO DE DESENHO GRANDE CAPA DURA ESPIRAL FOLHAS SEM PAUTA MIOLO, PRODUTO CERTIFICADO FORMATO 275 MM X 200 MM, GRAMATURA 56 G/M2, NUMERO DE FOLHAS 96 FOLHAS. PACOTES COM 10 UNIDADES. - Marca: FORONI	PCT	50,00	0,0000	15,00	750,00
39	CADERNO ESPIRAL DE ARAME GALVANIZADO - ESPESSURA DE 0,9 A 1,1 MM - NO FORMATO 1/4 - COM CAPA FLAXVEL EM 4 CORES - COM 96 FOLHAS - PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: MAXIMA	PCT	60,00	0,0000	15,00	900,00
41	CADERNO PEDAGOGICO; QUADRICULADO; DE 1/4; CAPA EM 4 CORES, PESANDO 90G/M2; COM 48 FOLHAS; PESANDO 56G/M2; MEDIDA DO QUADRICULADO (0,7X0,7)MM C/20 UNIDADES. - Marca: FORONI	PCT	50,00	0,0000	41,00	2.050,00
50	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA - CAIXA COM 50 UNIDADES - NA COR AZUL - ESCRITA MACIA - PONTA MEDIA DE 1 MM - LARGURA DA LINHA 0,4 MM - TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA - TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO - BOLA DE TUNGSTÊNIO ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. - Marca: BIC	CX	115,00	0,0000	25,00	2.875,00
51	CANETA ESFEROGRAFICA - CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA - CAIXA COM 50 UNIDADES - NA COR PRETA - ESCRITA MACIA - PONTA MÉDIA DE 1 MM - LARGURA DA LINHA 0,4 MM - TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA - TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO - BOLA DE TUNGSTÊNIO ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. - Marca: BIC	CX	113,00	0,0000	20,00	2.260,00
52	CANETA ESFEROGRÁFICA - CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA - CAIXA COM 50 UNIDADES - NA COR VERMELHA - ESCRITA MACIA. - PONTA MÉDIA DE 1 MM - LARGURA DA LINHA 0,4 MM - TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA - TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO - BOLA DE TUNGSTÊNIO ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. - Marca: BIC	CX	102,00	0,0000	23,00	2.346,00
53	CANETA HIDROGRAFICA; PONTA POROSA, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA MEDIA; JOGO COM 24 CORES; MEDINDO NO MINIMO 120 MM (COMPR.)X 15 MM (DIAM.) PCT C/12 - Marca: MARIPEL	PCT	70,00	0,0000	75,00	5.250,00
54	CANETA MARCA TEXTO; CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA 3 A 5MM; NA COR AMARELA .EMBALAGEM C/12 UNIDADES. - Marca: JOCAR	PCT	67,00	0,0000	5,00	335,00
61	CANETA PONTA DE AÇO INOX COR PRETA. COM PROTETOR DE METAL. ESPERA DE 0.7 MM (PONTA FINA) TINTA À BASE DE OLEO. CAIXA COM 50 UNIDADES. - Marca: PILOT	CX	60,00	0,0000	40,00	2.400,00
62	CANUDO PLÁSTICO FLEXIVEL EM SACHÊ - FABRICADO EM POLIPROPILENO. - COM PIGMENTOS DE ALTA PUREZA ESPESSURA: 6 MM. - COMPRIMENTO: 21 CM - PACOTE 100 UNIDADES - Marca: THEOTO	PCT	100,00	0,0000	3,00	300,00
63	CARTOLINA FLUORESCENTE - COR PINK - DIMENSÕES 50 X 66 - GRAMATURA: 180G - PACOTES C/ 20 UNIDADES . - Marca: V.M.P	PCT	55,00	0,0000	8,00	440,00
64	CARTOLINA FLUORESCENTE COR AMARELO. DIMENSÕES 50X66 GRAMATURA 180G PACOTE 20 UNIDADE. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	8,00	280,00
65	CARTOLINA FLUORESCENTE COR VERDE. DIMENSÕES 50 X 66 GRAMATURA 180G, PACOTE COM 12 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	4,00	140,00
67	CARTOLINA; PESANDO 40G/M2 E RIGIDEZ CONFORME NORMA TAPPI 489 - MEDINDO (55 X73 CM) - NA COR ROSA - EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	80,00	0,0000	20,00	1.600,00
68	CARTOLINA; PESANDO 40G/M2 E RIGIDEZ CONFORME NORMA TAPPI 489 - MEDINDO (55 X73 CM) - NA COR VERDE - EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	80,00	0,0000	20,00	1.600,00
69	CARTOLINA; PESANDO 40G/M2 E RIGIDEZ CONFORME NORMA TAPPI 489 - MEDINDO (55 X73 CM) - NA COR AMARELA - EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	80,00	0,0000	22,00	1.760,00
70	CARTOLINA PESANDO 40G/M2 COR AZUL E RIGIDEZ CONFORME NORMA TAPPI 489, MEDINDO (50X73) CM, NA COR AZUL EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	80,00	0,0000	40,00	3.200,00
74	CLIPS C/500 GRAMAS 6/0 - CLIPS DE AÇO - PARALELO GALVANIZADO - NR /6,0 - 25 CXS CAIXA COM CADA 500 UNIDADES - Marca: OFICCE BR	CX	56,00	0,0000	130,00	7.280,00
77	COLA BRANCA - PESO 110 GR - CAIXA COM 12 UNIDADES TIPO LIQUIDA - COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA APLICAÇÕES/SUPERFICIES: PAPEL/CARTOLINA E FOTOS - LAVAVEL ,SOLUVEL,ATÓXICA - BICO CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS - Marca: FRAMA	CX	350,00	0,0000	15,00	5.250,00
78	COLA BRANCA - PESO 1 KG - CAIXA COM 06 UNIDADES TIPO LIQUIDA - COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA APLICAÇÕES/SUPERFICIES: PAPEL/CARTOLINA E FOTOS - LAVAVEL, SOLUVEL,ATÓXICA - BICO CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS - Marca: FRAMA	CX	60,00	0,0000	40,00	2.400,00
79	COLA COLORIDA COM 6 CORES CADA TUBO - CONTEM 23 A 25 GRAMAS - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES - COM BICO APLICADOR - NÃO TÓXICO - Marca: MARIPEL	CX	100,00	0,0000	3,00	300,00
80	COLA PARA EVA E ISOPOR - 90 GRAMAS EMBALAGEM COM 6 UNIDADES - BICO APLICADOR SOLUVEL EM ALCOOL SECAGEM NO AR - NÃO RESISTENTE A LAVAGENS COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA E ALCOOL - Marca: FRAMA	CX	70,00	0,0000	12,00	840,00
81	COLA LIQUIDA - PARA MULTIUSO; A BASE DE ADESIVO DE CIANOCRILATO, MEDIA VISCOSIDADE: SECAGEM RAPIDA E FORTE; ACONDICIONADA EM TUBO; PESANDO 20 GR; TRANSPARENTE; COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - C/ 06 UNIDADES - Marca: MARIPEL	CX	150,00	0,0000	29,00	4.350,00
82	CORRETIVO; LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO; EM FRASCO COM 18 ML; PARA CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA EMBALAGEM C/12 UNIDADES - Marca: DELTA	CX	132,00	0,0000	4,00	528,00
87	ENVELOPE SACO OURO 80G 250X353 42 SKN CELUCAT - CAIXA 250 UNIDADES - Marca: FORONI	CX	100,00	0,0000	50,00	5.000,00
89	ETIQUETA ADESIVA TARJADA, EM PAPEL OFF-SET; MEDINDO (35,5X80,0)MM; SEM PAUTA; EM EMBALAGEM COM 60 UNIDADES - Marca: PIMACO	CX	77,00	0,0000	95,00	7.315,00
121	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM AÇO CROMADO -TIPO ESPÁ - 43168 - Marca: CAVIA	UNI	120,00	0,0000	1,00	120,00
122	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 9, COR AMARELO, FACE SIMPLES, 100% POLIÉSTER, MEDIDA 38 MM X 10. - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	4,00	200,00
123	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 9, COR VERMELHO - FACE SIMPLES, 100% POLIESTER - MEDIDA 38 MM X 10. - Marca: ARAMEX	JINID	100,00	0,0000	4,00	400,00
124	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 9 - COR AZUL, FACE SIMPLES 100% POLIESTER - MEDIDA 38 MM X 10. - Marca: ARAMEX	UNI	100,00	0,0000	4,00	400,00
125	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 9 - COR BRANCA , FACE SIMPLES; 100% POLIÉSTER, MEDIDA 38 MM X 10 - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	4,00	200,00
126	FITA DE CETIM -TAMANHO Nº 9; COR ROSA; FACE SIMPLES; 100% POLIESTER; MEDIDA 38 MM X 10. - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	4,00	200,00
127	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 9; COR MARRON, FACE SIMPES; 100% POLIESTER. MEDIDA 38 MM X 10 - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	4,00	200,00
128	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 9 - COR PINK, FACE SIMPLES - 100% POLIÉSTER, MEDIDA 38 MM X 10. - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	4,00	200,00
129	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 9 - COR VERDE, FACE SIMPLES; 100% POLISTER; MEDIDA 38 MM X 10. - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	4,00	200,00
130	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 1 - COR AMARELO, FACE SIMPLES; 100% POLIESTER, MEDIDA 38MM X 10. - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	4,00	200,00
131	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 1 - COR VEREMELHO; FACE SIMPLES, 100% POLIÉSTER, MEDIDA 38 MM X 10. - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	3,50	175,00
135	FITA DE CETIM - TAMANHO Nº 1 - COR PINK; FACE SIMPLES; 100 % POLIESTER, MEDIDA 38 MM X 10. - Marca: ARAMEX	UNI	50,00	0,0000	3,50	175,00
137	FITA ADESIVA (DUREX) - COLORIDA 12MM X 10MTS - CAIXA COM 72 UNIDADES - COR AZUL. - Marca: ADELBRAS	CX	10,00	0,0000	19,00	190,00
138	FITA ADESIVA (DUREX) - COLORIDA 12MM X 10MTS - CAIXA COM 72 UNIDADES - COR VERDE. - Marca: ADELBRAS	CX	10,00	0,0000	19,00	190,00
139	FITA ADESIVA (DUREX) - COLORIDA 12MM X 10MTS - CAIXA COM 72 UNIDADES - COR VERMELHO - Marca: ADELBRAS	CX	10,00	0,0000	43,50	435,00
141	FITA ADESIVA (DUREX) - COR LARANJA - COLORIDA 12 MM X 10 MTS, CAIXA COM 72 UNIDADES. - Marca: ADELBRAS	CX	5,00	0,0000	31,49	157,45
142	FITA ADESIVA (DUREX) - COLORIDA 12MM X 10MTS - CAIXA COM 72 UNIDADES - COR PRETO - Marca: ADELBRAS	CX	10,00	0,0000	33,29	332,90
143	FITA ADESIVA (DUREX) - COR BRANCO - COLORIDA 12 MM X 10 MTS - CAIXA COM 72 UNIDADES. - Marca: ADELBRAS	CX	5,00	0,0000	33,47	167,35
144	FITA ADESIVA (DUREX) - COR PRATA - COLORIDA 12 MM X 10 MTS - CAIXA COM 72 UNIDADES. - Marca: ADELBRAS	CX	5,00	0,0000	43,49	217,45
145	FITA ADESIVA (DUREX) - COR ESTAMPADA - COLORIDA 12 MM X 10 MTS - CAIXA COM 72 UNIDADES - Marca: ADELBRAS	CX	5,00	0,0000	33,29	166,45
146	FITA AUTO ADESIVA DE EMPACOTAMENTO MEDINDO 45MM X 50M, CELOFANE POLIPROPILENO TRANSPARENTE,COM,UM, EMBALAGEM CO 5 UNIDADES. - Marca: ADERE	PCT	80,00	0,0000	13,46	1.076,80
147	FITA ADESIVA 12X50 TRANSPARENTE CELOFANE - POLIPROPILENO - PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: ADERE	PCT	100,00	0,0000	13,29	1.329,00
161	Grampeador De Metal Para 12 Folhas - Marca: TILIBRA	UNI	110,00	0,0000	9,21	1.013,10
162	GRAMPO FIXA PAPEL; TRILHO; METAL GALVANIZADO 80 MM, APRESENTADO EM CAIXA CONTENDO 50 JOGOS . - Marca: CHAPARRAU	CX	100,00	0,0000	6,99	699,00
163	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE AÇO COBREADO - MEDINDO 26/6 - FORNECIDO EM CAIXAS C/5000 UNIDADES - Marca: CHAPARRAU	CX	155,00	0,0000	2,39	370,45
180	LIVRO ATA C/100 FLS - Marca: TILIBRA	UNI	40,00	0,0000	4,98	199,20
182	NOVELOS DE LÃ 100G CADA - COR AZUL - COMPOSIÇÃO 85 % ACRILICO, PACOTES COM 5 UNIDADES - Marca: MOLLET	PCT	55,00	0,0000	34,98	1.923,90
183	NOVELOS DE LÃ 100G CADA - COR ROSA - COMPOSIÇÃO 85 % ACRILICO, PACOTES COM 5 UNIDADES - Marca: MOLLET	PCT	55,00	0,0000	34,99	1.924,45
184	NOVELOS DE LÃ 100G CADA - COR PRETO - COMPOSIÇÃO 85 % ACRILICO, PACOTES COM 5 UNIDADES - Marca: MOLLET	PCT	55,00	0,0000	35,00	1.925,00
185	NOVELOS DE LÃ 100G CADA - COR VEREMELHO - COMPOSIÇÃO 85 % ACRILICO, PACOTES COM 5 UNIDADES - Marca: MOLLET	PCT	55,00	0,0000	30,00	1.650,00
186	NOVELOS DE LÃ 100 G CADA - COR AMARELO OURO - COMPOSIÇÃO 85 % ACRILICO, PACOTES COM 5 UNIDADES - Marca: MOLLET	PCT	25,00	0,0000	28,99	724,75
187	NOVELOS DE LÃ 100G CADA - COR VERDE FOLHA - COMPOSIÇÃO 85 % ACRILICO, PACOTES COM 5 UNIDADES - Marca: MOLLET	PCT	25,00	0,0000	43,00	1.075,00
188	NOVELOS DE LÃ 100G - COR MARRON - COMPOSIÇÃO 85 % ACRILICO, PACOTES COM 5 UNIDADES - Marca: MOLLET	PCT	25,00	0,0000	29,99	749,75
189	PALITO PARA CHURRASCO - COMPRIMENTO 26 CM - PESO 0,200 KG - ROLUÇOS DE MADEIRA PACOTES COM 50 PALITOS - Marca: THEOTO	PCT	150,00	0,0000	1,98	297,00
190	PALITO DE SORVETE C/100 UNIDADES - Marca: THEOTO	PCT	140,00	0,0000	1,49	208,60
191	PAPEL CAMURCA; MEDINDO (60X40)CM,PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2; NA COR AMARELA C/25 FOLHAS - Marca: V.M.P	PCT	25,00	0,0000	7,99	199,75
192	PAPEL CAMURÇA MEDINDO (60 X 40) CM - COR VERDE - PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2; PACOTE C/ 25 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	25,00	0,0000	9,97	249,25
193	PAPEL CAMURÇA MEDINDO (60 x 40) CM - COR AZUL - PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2; PACOTE C/ 25 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	25,00	0,0000	8,20	205,00
194	PAPEL CAMURÇA MEDINDO (60 X 40) CM - COR VERMELHO - PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2; PACOTE C/ 25 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	25,00	0,0000	7,88	197,00
195	PAPEL CAMURÇA MEDINDO (60 X 40) CM - COR MARRON - PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2; PACOTE C/ 25 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	25,00	0,0000	10,09	252,25
196	PAPEL CAMURÇA MEDINDO (60 X 40) CM - COR PRETO - PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2; PACOTE C/ 25 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	25,00	0,0000	9,99	249,75
197	PAPEL CAMRUÇA MEDINDO (60 X 40) CM - COR ROSA - PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2; PACOTE C/ 25 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	25,00	0,0000	9,95	248,75
198	PAPEL CAMURÇA MEDINDO (60 X 40) CM - COR PINK - PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2; PACOTE C/ 25 FOLHAS. - Marca: V.M.P	PCT	25,00	0,0000	10,25	256,25
207	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR PRETO - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	55,00	0,0000	6,99	384,45
208	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR AMARELO - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	5,99	209,65
209	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR AZUL - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	5,24	183,40
210	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR AZUL ESCURO - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,00	245,00
211	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR ROSA - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,99	279,65
212	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR PINK - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	6,99	244,65
213	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR VERMELHO - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,98	279,30
214	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR VERDE ESCURO - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,99	279,65
215	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR VERDE CLARO - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,00	245,00
216	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR LARANJA - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	6,98	244,30
217	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR PINK FLOR BRANCA - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,48	261,80
218	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR XADREZ PRETO BRANCA - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	8,00	280,00
219	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR ROSA/BOLA BRANCA - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,99	279,65
220	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR VERMELHO/ESTRELA BRANCA - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	8,00	280,00
221	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR NUVEM AZUL - GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,10	248,50
222	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA DUPLA FACE - COR VERMELHO/CORAÇÃO BRANCO GRAMATURA 120G/M2, MEDINDO 48 X 66 CM, EMBALAGEM C/ 20 UNIDADES. - Marca: V.M.P	PCT	35,00	0,0000	7,09	248,15
223	PAPEL CONTACT - ROLO DE 25MX45CM ORIGINAL - COR AMARELO - Marca: PLAVITEC	PCT	35,00	0,0000	49,99	1.749,65
224	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO DE 25MX45CM ORIGINAL - Marca: PLAST COVER	PCT	51,00	0,0000	60,00	3.060,00
227	PAPEL FOTOGRÁFICO - A4 - 150G - BRANCO BRILHANTE RESISTENTE À ÁGUA COM 100 FOLHAS - Marca: OFF PAPER	PCT	85,00	0,0000	28,89	2.455,65
245	PAPEL CARSON COLOR PLUS A4 120G - COR AZUL COM 15 FOLHAS - Marca: OFF PAPER	PCT	100,00	0,0000	4,69	469,00
246	PAPEL CANSON COLOR PLUS A4 120G - COR AMARELO - COM 15 FOLHAS - Marca: OFF PAPER	PCT	100,00	0,0000	2,25	225,00
247	PAPEL CARSON COLOR PLUS A4 120G - COR VERDE - COM 15 FOLHAS - Marca: OFF PAPER	PCT	100,00	0,0000	4,47	447,00
248	PAPEL CARSON COLOR PLUS A4 120G - COR ROSA - COM 15 FOLHAS - Marca: OFF PAPER	PCT	100,00	0,0000	4,48	448,00
249	PASTA ARQUIVO 40V 320X290X40 C/ CAIXA PRETA - Marca: T.N	UND	430,00	0,0000	19,98	8.591,40
250	PASTA ARQUIVO SUSPENSA KRAFT COMPLETA - HASTE PLÁSTICA - ACOMPANHA GRAMPOS PLÁSTICOS -VISORES E ETIQUETAS - DIFERENTES FURAÇÕES PARA O GRAMPO - ABAS COLADAS INTERNAMENTE DIVERSAS POSIÇÕES PARA VISORES E ETIQUETAS - MEDINDO: 23,5 X 41 - PACOTES COM 10 UNIDADES 23,5 X 41 CM . - Marca: POLICARTY	PCT	250,00	0,0000	6,99	1.747,50
252	PASTA SIMPLES (PAPELAO); DE PAPELAO PLASTIFICADO; PESANDO 300G/M2; TAMANHO OFICIO COM GRAMPO E TRILHO DE METAL COM 100 UNIDADES - Marca: POLICARTY	PCT	70,00	0,0000	109,00	7.630,00
253	PASTA ABA ESCOLAR ELASTICO OFICIO 4 CM SORTIDO - COM PACOTE DE 10 UNIDADES. - Marca: POLICARTY	PCT	120,00	0,0000	15,09	1.810,80
265	PINCEL PARA PINTURA, COM PONTA DE PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA; COM CABO LONGO EM MADEIRA; NO FORMATO CHATO; TAMANHO Nº 06 - Marca: CONDOR	UNI	230,00	0,0000	0,90	207,00
266	PINCEL PARA PINTURA, COM PONTA DE PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA; COM CABO LONGO EM MADEIRA; NO FORMATO CHATO; TAMANHO Nº 08 - Marca: CONDOR	UNI	230,00	0,0000	0,97	223,10
267	PINCEL PARA PINTURA, COM PONTA DE PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA; COM CABO LONGO EM MADEIRA; NO FORMATO CHATO; TAMANHO Nº 10 - Marca: CONDOR	UNI	230,00	0,0000	0,99	227,70
268	PINCEL PARA PINTURA,COM PONTA DE PELO SINTÉTICO CONTENDO VIROLA METÁLICA; COM CABO LONGO EM MADEIRA; NO FORMATO CHATO; TAMANHO Nº 12 - Marca: CONDOR	JINID	200,00	0,0000	1,29	258,00
269	PINCEL PARA PINTURA, COM PONTA DE PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA; COM CABO LONGO EM MADEIRA; NO FORMATO CHATO; TAMANHO Nº 14 - Marca: CONDOR	UNI	230,00	0,0000	1,45	333,50
CORREA, SILVA & CIA LTDA (6)						
270	PINCEL PARA PINTURA, COM PONTA DE PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA; COM CABO LONGO EM MADEIRA; NO FORMATO CHATO; TAMANHO Nº 16 - Marca: CONDOR	UNI	230,00	0,0000	1,99	457,70
271	PINCEL PARA PINTURA, COM PONTA DE PELO SINTÉTICO, CONTENDO VIROLA METÁLICA; COM CABO LONGO EM MADEIRA; NO FORMATO CHATO; TAMANHO Nº 18 - Marca: CONDOR	UNI	230,00	0,0000	1,45	333,50
272	Pistola Para Aplicação de Cola Quente Grande Com Certificado Do Inmetro - Marca: CIS	UNI	140,00	0,0000	13,45

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº. 1.161/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei e;

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 644 de 23 de Abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sitio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.
Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:
I - membros titulares, na seguinte conformidade:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - será considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:
I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 644 de 23 de Abril de 2007, relativos ao FUNDEB.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 31 de Março de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.359/0001-53 Email - pmi@colnet.com.br
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ –PARANÁ

PORTARIA N.º 045/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e as disposições do inciso X do Art. 24 da Lei n° 8.666/93.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os Servidores CLEBER MONFRE DOS SANTOS portador do RG n° 7.850.593-1 e CPF nº. 039.499.389-66, DORIVANDER MARINHO LEAL portador do RG n° 5.049.459-4/PR e CPF nº. 841.757.539-15 e FERNANDO LOPES portador do RG Nº. 14.596.114-9 SSP/PR e CPF nº. 107.633.029-02, para comporem Comissão Especial de Avaliação de preço de Locação mensal do Imóvel de propriedade do Sr. Altair Gomes da Silva, localizado na Rua Presidente Dutra n° 354 – Lote 20 – Quadra 47, nesta Cidade, emitindo-se o respectivo Laudo de Avaliação.

II – Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 31 de Março de 2.021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.741, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Concede Licença Prêmio à servidora Cleusa Dias da Silva Laroca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts.130 aos 134 da Lei Municipal nº 003/2001

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, Licença Prêmio por 3 (três) meses no período de 5 de abril de 2021 a 4 de julho de 2021, à servidora Cleusa Dias da Silva Laroca, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde/40h, matrícula nº 2-01128, referente ao período aquisitivo de 10/03/2013 a 09/03/2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 31 de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

Pelo presente termo, fica **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica **HOMOLOGADA**, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FLÓRIDA LTDA EPP, com o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VINHAIS & VINHAIS LTDA, com o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Total Geral Homologado: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Flórida/PR, 26 de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.697, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Concede férias parcial à servidora Ani Karolini de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido à servidora Ani Karolini de Carvalho, Agente de Combate a Endemias, matrícula 201203, 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, para ser usufruída no período de 5 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 31 de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 16/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 016/2021
CONTRATADA: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.
CNPJ: 78.589.504/0001-86
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço especializado de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE CONTROLE DE TEMPERATURA com mão de obra técnica qualificada no equipamento: refrigerador vertical para conservação de medicamentos e vacinas da FARMÁCIA da Secretaria Municipal de Saúde
VALOR GLOBAL: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 19 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI N.º 1168/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Inajá e autoriza os instrumentos de doação e de concessão de direito real de uso para fins de moradia e urbanização e dá outras providencias"

A *Câmara Municipal de Inajá*, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***CLEBER GERALDO DA SILVA,*** Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Inajá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a regularização fundiária municipal, nas áreas pertencentes ao patrimônio público disponível, em caráter gratuito, por prazo determinado, indeterminado ou perpetuo, em terrenos informalmente ocupados nos termos desta Lei.

Art. 2º Para consecução desta Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão dos seguintes instrumentos jurídicos de Regularização Fundiária:

I - Doação;
II – Direito Real de Uso;

§1º Os instrumentos mencionados no caput deste artigo serão aplicados conforme o caso concreto, utilizando-se de regras e conceitos adiante enumerados.

§2º Não se enquadra na presente Lei os programas habitacionais já desenvolvidos pelo município, os quais continuam regidos por lei própria.

Art. 3º Para efetivação das medidas de regularização fundiária previstas nesta Lei, o Prefeito oficializará o **Programa Municipal de Regularização Fundiária de Inajá - RegularizaJÀ,** abrindo prazo para requerimento de regularização dos lotes nos termos desta Lei.

Art. 4º Nos termos do artigo 418 da Lei Nacional nº 10.257/2001, denominado Estatuto das Cidades, os contratos de Concessão de Direito Real de Uso, originados dos programas Municipais de Regularização de interesse social, desenvolvido pela Administração Municipal, por intermédio de suas Secretarias Municipais:

I - Terão, para todos os fins de direito caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no art. 108 do Código Civil Brasileiro.

II – Constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais

Art. 5º Entende-se por terrenos informalmente ocupados, aqueles terrenos da municipalidade que foram cedidos, prometidos, autorizados ou simplesmente apossados de maneira informal ao lapso temporal descritos na presente lei, sem oposição ou embargo, para famílias onde possuem sua única moradia.

Capitulo II
Da Doação

Art. 6º Fica o município autorizado a realizar a transferência definitiva de imóveis de sua propriedade em áreas pertencentes ao patrimônio público disponível, às famílias que ocupem os imóveis por mais de 10(dez) anos ininterruptos, sem oposição, com finalidade de moradia, possuindo área não inferior a 125,00m² e não superior a 675,00m² para fins de promoção de regularização fundiária nos Termos das Politica Nacional e Municipal de Regularização Fundiária.

§1º A doação de que trata este artigo somente será efetivada às pessoas que não possuírem outro imóvel em seu nome a qualquer título, devendo declarar, sob as penas da lei, não serem proprietária de outro imóvel rural ou urbano.

Art.7º A concessão de que trata o artigo anterior não será reconhecida ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art.8º A doação de que trata este capitulo será efetivada por meio de ampla produção de provas, e poderá ser acompanhada por qualquer cidadão.

Art. 09º no computo do lapso temporal acima exigido, poderá a parte somar a posse de seus antecessores, desde que havida de boa-fé e sem oposição.

Capitulo III
Da concessão do Direito Real de Uso – CDRU

Art. 10º – Fica autorizado o Município de Inajá a proceder a Concessão de Direito Real de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público disponível, em caráter gratuito ou oneroso, a critério da administração municipal e por prazo determinado como instrumento de regularização fundiária de terrenos informalmente ocupados.

§1º O direito de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e suas alterações, bem como, as disposições da presente Lei.

§2º A aplicação do presente instrumento jurídico, como direito real resolúvel, nos termos definidos nesta, visa a promoção da politica urbana de desenvolvimento das funções sociais da propriedade nos termos do Estatuto das Cidades.

Art. 11º Aquele que possuir como seu, imóvel público situado em área urbana do município por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e sem oposição, possuindo área não inferior a 125,00m² e não superior a 625m², pertencentes ao patrimônio público disponível, utilizando-se para sua moradia e de sua família, tem direito à concessão de direito real de uso, para fins de promoção da regularização fundiria.

§1° O direito de que trata o caput deste artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§2º A concessão de direito real de uso de que trata esta lei, será concedida ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

§3º O direito de concessão de direito real de uso é transferível por ato *inter vivos*, com anuência da administração municipal, de modo a resguardar a destinação do imóvel para fins de moradia, ou *causa mortis*.

§4º desde o registro da concessão de direito real de uso, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
§5º no casso de áreas inferiores à área mínima mencionada no caput deste artigo e existindo mais de um imóvel juntos, o Poder Público emitira título de concessão coletiva aos diversos moradores do loteamento.

Art. 12º O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da administração municipal e servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis para todos os efeitos legais.

Art.13º O direito à concessão de direito real de uso, extingue-se nos seguintes casos:
I – De o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para a sua família;
II - De o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de outro imóvel urbano ou rural;
III – Da concessão ser transformada em doação.

§1º A extinção de que trata o caput deste artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de Declaração expressa do Poder Concedente;

§2º Finda a concessão, ou no caso de resolução ou extinção da mesma, não caberá ao concessionário direito de retenção do imóvel ou indenizações por quaisquer benfeitorias ou acessões.

Capitulo IV
Do procedimento

Art. 14º Após o lançamento do **Programa Municipal de Regularização Fundiária de Inajá - RegularizaJÀ**, abrir-se-á prazo de 12(doze) meses, contados da do lançamento do lançamento oficial do programa par habilitação de interessados e respectivos requerimentos de regularização fundiária junto ao município.

Art. 15º O procedimento relativo à regularização fundiária no município será observado da seguinte forma:

I – Protocolização do requerimento de regularização fundiária junto à prefeitura municipal de Inajá;

II – Analise técnico-urbanística do pedido; analise fundiária; elaboração de planta de regularização fundiria, elaboração quanto a situação do imóvel (análise de risco)
III – Analise sócio econômica do pedido contendo informações e dados econômicos do requerente;
IV – Analise do pedido pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, sobre a regularização requerida.
V – Homologação do prefeito Municipal;
VI – Encaminhamento de projeto contendo as áreas a serem doadas para serem referendados pela Câmara Municipal;
VII – Averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 16º O requerimento de regularização fundiária de que trata o inciso I do artigo anterior deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal contendo:

I - Requerimento escrito dirigido ao Prefeito Municipal contendo nome, a qualificação, o endereço do requerente, bem como, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, individualização do imóvel pleiteado, a providencia requerida e caso exista, as provas em poder da Administração Municipal que o requerente pretende ver juntadas aso autos;

II – Cópia da documentação pessoal do requerente;

III – Comprovante de posse do imóvel ocupado como escrituras e/ou contratos particulares de compra e venda, contas de água e luz, IPTU do imóvel, declaração dos confrontantes de utilização do imóvel pleiteado para fins de moradia e quaisquer outros documentos que possam comprovar a posse;

IV – Declaração expressa sob as penas da lei:
a) Que não é proprietário de imóvel urbano ou rural;
b) Que o imóvel requerido é para fins de moradia.

Parágrafo único. A individualização do imóvel de que trata o inciso I do caput deste artigo compreende a localização e denominação do imóvel, área aproximada ou real do lote em metros quadrados, dimensões e edificações sobre o lote, os confrontantes e as vias de acesso.

Art. 17º As concessões e direitos de que trata esta Lei não são automáticos, devendo os mesmos ser requeridos nos prazos legais, desde que preenchidos os requisitos legais para reconhecimento dos mesmos.
Art. 18º As concessões destinadas à habitação popular de interesse social, as doações e efetivação de outros institutos jurídicos em Programas de Regularização fundiária de que trata esta lei, ficam dispensados de Licitação nos Termos do art. 17, I "f" da Lei de Licitações 8.666/93.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de março de 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 030/2021,
DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: **Decreta PONTO FACULTATIVO no dia 01 de abril de 2021, e dá outras providências.**

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o feriado nacional da ***"Paixão de Cristo"****, sexta-feira, dia* ***02 de abril de 2021****,*

D E C R E T A:

Art. 1.º - PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia **01 de abril de 2021** (quinta-feira).

Parágrafo Único - Os serviços públicos municipais que por sua natureza são considerados essenciais à população não serão interrompidos, devendo ser mantidos e prestados segundo a necessidade e urgência de cada caso pelos Departamentos da Administração Municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ,
GABINETE DO PREFEITO,
EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 040/2021,
DE 31 DE MARÇO DE 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimento protocolado pelo mesmo,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA ESPECIAL** de 03 (três) meses aos Servidores abaixo relacionados, conforme Art. 142 da Lei Municipal n.º 402/90, de 28/08/90.

N O M E	C A R G O	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
João Brandão de Oliveira	Aux. De Serviços Gerais	11-2015/11-2020	**05/04/2021 à 03/07/2021**
Maria Adriana da Silva Souza	Agente Com. de Saúde	11-2015/11-2020	**05/04/2021 à 03/07/2021**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
RUA BELA VISTA, 1014 – OURIZONA, PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº063/2021

SÚMULA:Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos Termos da Lei Federal nº14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1.553/21 de 18 de março de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito do Município de Ourizona-Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º *Ficam nomeados os seguintes Titulares e seus respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básicanos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1.553 de 18 de março de 2021 os seguintes membros:*

1-Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular - *Cíntia Helene Valente Silva*

Suplente – *Danielle Cruz Volpato*

Titular *- Alexandra Noguti*

Suplente - *Andréia Carla Guesso Minelli*

2-Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

Titular - *Fátima Aparecida da Rocha Martins*

Suplente - *Izabel PessuttiNasrallah*

3-Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular -*Gislaine Emanuely da Costa*

Suplente-*Grasiela Maria Pereira*

Titular - *Mariene Soares da Silva Bassi*

Suplente-*Crislaine Aparecida Percilhano*

4-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular – *Keli de Abreu do Nascimento*

Suplente-*Tatiani Cristina da Silva*

5-Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:

Titular - *Dulcelene Cordeiro da Silva*

Suplente-*Suellen Josiane Rojo*

6-Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular -*Georgete Cristiana Borsatt Bandeira*

Suplente-*Cícera Aparecida TassoliFrançozo*

7-Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular -*Terezinha Correa Maciel Barbosa*

Suplente- *Tereza KiykoNogutiMatui*

Titular -*Laura Azevedo Coutinho*

Suplente-*Neide Sola Caruzo*

8-Representantes dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular -*Dora Deise Degan Calvo*

Suplente-*Ana Paula Zanquetta*

Art. 2º. *Ficam nomeados como Presidente e Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica os seguintes Membros:*

Presidente *– Georgete Cristiana Borsatt Bandeira*

Vice - Presidente *– Dora Deise Degan Calvo*

Secretária - *Dulcelene Cordeiro da Silva*

Art. 3º.*Os membros acima nominados exercerão mandato a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro 2020 e Lei Municipal 1.553 de 18 de março de 2021.*

Art. 4º*. Fica revogado o Decreto nº059/2021 de 29 de março de 2021.*

Prefeitura Municipal de Ourizona, 30 de março de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 64/2021

SÚMULA – Nomeia o senhor JEAN CARLOS DO CARMO ROSADA para o exercício das funções do cargo de Diretor Da Divisão De Assistência Social e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei n° 711/2011, de 15 de julho de 2011.

D E C R E T A

Art. 1°. Fica nomeado o senhor **JEAN CARLOS DO CARMO ROSADA**– R.G. n° 9.627.807-1-PR., para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor Da Divisão De Assistência Social** símbolo CC-2, a partir de 01 de abril de 2021, percebendo os vencimentos de conformidade com os valores fixados no anexo VI, da Lei Municipal n° 711/2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, ao 1° dia do mês de abril de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº 49, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País, Estado do Paraná e do município de Uniflor, buscando diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em Uniflor;

Considerando principalmente as determinações contidas nos Decretos Municipais Vigentes, e a necessidade de fazer cumprir as medidas administrativas adotadas pelo município de Uniflor;

Considerando que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir ao fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19;

DECRETA

Art 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art 2º. A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Uniflor que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. interdição e suspensão das atividades;
IV. proibição de contratar com o Poder Público.

§1º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

§2º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas, sendo que a valoração consta em cada Decreto específico.

§3º. A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§4º. A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§5º. Para a aplicação da pena de multa prevista no §2º. deste artigo, as Autoridades Municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator, a reincidência e os potenciais danos à saúde pública.

Art 3º. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da Pessoa Jurídica não exclui a da Pessoa Física, na medida de sua culpabilidade.

Art 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão de Fiscalização do COE – Centro de Operação Emergêncial, e dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária, Fiscalização Tributária, com apoio das demais Secretarias Municipais.

Artigo 5º. No âmbito do Processo Administrativo Sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o seguinte rito:

I. 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa dirigida à Vigilância Sanitária;
II. 72 (setenta e duas) horas para análise pela Vigilância Sanitária, podendo realizar diligências ou nova vistoria *in loco*, em caso de possibilidade de adequação do descumprimento;
III. 05 (cinco) dias úteis para decisão da Secretária Municipal de Saúde.

§1º. A Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude do Estado de Calamidade Pública.

§2º. Da decisão do Processo Administrativo caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, neste caso, após Parecer da Secretaria Municipal, que decidirá com base na Legislação aplicável, em no máximo 10 (dez) dias úteis.

Artigo 6º. Encerrado o Processo Administrativo Sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de Natureza Não Tributária e respectiva cobrança judicial.

Artigo 7º. O Processo Administrativo Sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de Ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Artigo 8º. Serão aplicadas as disposições do Código Municipal de Posturas, Lei Municipal nº. 979/2011 e Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 783/2002, em caso de omissão do presente Decreto.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando vigente enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública e de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições conflitantes.

Artigo 10. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Uniflor, 31 de março de 2021.

Jose Bassi Neto
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº 50, DE 31 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a organização das atividades comerciais e outras demais, para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

D E C R E T A

Art. 1º. No período compreendido das **05h do dia 01 de Março às 05h do dia 01 de Abril de 2021,** as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Uniflor, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES:

a) Poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado das 08h às 20h, e, aos domingos 08h às 12h;
b) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento)da capacidade total do estabelecimento;
c) Fica recomendada a restrição da entrada no estabelecimento por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que01 (uma) pessoa por família;
d) Fica **proibido** o consumo de qualquer produto alimentício nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.

II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, SORVETERIAS E CONGÊNERES:

a) Poderão funcionar de Segunda-Feira à Domingo, das 08h às 20h;
b) Atendimento via *delivery* **(entrega na residência)** ou retirada do produto no local, não sendo permitida a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário pela organização do atendimento;
c) Os estabelecimentos contidos neste inciso, poderão atender **exclusivamente** via *delivery* (**entrega na residência**) no período compreendido das 20h às 22h;
d) Os Restaurantes poderão servir no local até às 20h, limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento, apenas 4 (quatro) pessoas por mesa e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre elas.

III – PADARIAS E CONFEITARIAS:

a) Atendimento de Segunda a Sábado das 06h às 19h e aos Domingos das 06h às 12h via *delivery* (**entrega na residência**) ou retirada do produto no local;
b) Não é permitida a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário a organização do atendimento.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e outros considerados não essenciais):

a) Atendimento de Segunda a Sexta-Feira das 08h às 19h e aos Sábados das 08h às 12h.
b) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
c) Fica recomendada a restrição da entrada no estabelecimento por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

a) Poderão atender de Segunda-Feira a Sábado das 08h às 19h;
b) O atendimento deverá ser através de horários agendados, não sendo permitida a permanência de clientes em espera, bem como, de acompanhantes.

VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

a) Poderá atender de Segunda a Sexta-Feira das 08h às 19h e aos Sábados das 08h às 12h;
b) As clínicas médicas, odontológicas e os psicólogos poderão atender em outros horários, **exclusivamente** para casos emergenciais;
c) O atendimento deverá ser através de horários agendados, não sendo permitida a permanência de clientes em espera.

VII – INDÚSTRIAS, FÁBRICAS, E AFINS:

a) Os estabelecimentos constantes neste inciso, que atuam em atividades essenciais, deverão obrigatoriamente, apresentar aos órgãos competentes da vigilância sanitária e epidemiológica do município, seu plano de prevenção e enfrentamento do COVID-19, com todas as medidas necessárias para o exercício das atividades, cuja atuação deve respeitar as devidas restrições e responsabilidades.

VIII – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) Os templos e igrejas poderão funcionar com 30% da capacidade de recepção de pessoas sentadas;
b) A realização de celebrações com a presença de público, ficam limitadas em no máximo 2 (duas) por semana, com duração máxima de 1h, **respeitando-se o horário limite para encerramento às 20h**;

IX– POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

a) Poderão funcionar de segunda a domingo das 06h às 21h, sendo expressamente **proibido** o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência e nas áreas internas e externas do estabelecimento.
b) A loja de conveniência poderá funcionar apenas para retirada do produto no local, das 06h às 21h.

X – VENDEDORES AMBULANTES:

a) Atendimento de Segunda a Sexta-feira das 08h às 19h e aos sábados das 08h às 12h;
b) Poderá realizar o serviço de venda ambulante somente vendedores ambulantes residentes no município de Uniflor e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal;
c) Fica proibido o consumo de qualquer produto no local da venda.

XI – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:

a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer.

XII – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º. Os estabelecimentos e atividades contidas neste Decreto deverão cumprir todas as medidas de contenção à contaminação pelo COVID-19 estipuladas no Decreto Municipal nº 096/2020 e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto, ficam mantidas as sanções previstas nos decretos municipais vigentes.

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão cumpridas por Servidores Públicos Municipais, Autoridades Militares, bem como, por outros que sejam contratados por força de enfrentamento ao combate à contaminação pelo COVID-19.

Art. 4º. Quaisquer dúvidas oriundas das disposições contidas neste Decreto serão dirimidas, em consonância aos Decretos Estaduais, pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, *ad referendum* pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica instituído no período das 20h as 05h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos para atendimento dos serviços de urgência e emergência e para funcionamento das atividades liberadas por este Decreto e outras consideradas essenciais.

Art. 6º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 7º. As aulas nas instituições de ensino municipais permanecerão em sistema remoto até nova determinação.

Art. 8º. As medidas dispostas neste Decreto serão amplamente divulgadas pelos órgãos oficiais (diário oficial, website e redes sociais) e poderão ser revistas ou prorrogadas conforme a evolução da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus).

Art. 8º. Este decreto entra e vigor nesta data.

UNIFLOR – ESTADO DO PARANÁ, 25 DE MARÇO DE 2021.

Jose Bassi Neto
- PREFEITO MUNICIPAL -

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 08/2021

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EVANILDO MARTINS,** pessoa física, inscrita no CPF 240.298.669-72, localizado na Estrada Altaneira, sítio Santa Tereza, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, neste ato declarado como **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, E PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA, de acordo com a Chamada Pública nº. 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 19.998,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2021 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038 2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 19.998,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 320/319/.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte: 0.110/0.001.

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI RG nº 9988502-5, e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 004/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de xx (xxxxxx) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 004/2021 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 16 de março de 2021.

__CONTRATANTE

__CONTRATADO

__ Agricultores Familiares no caso de grupo informal

FISCAL DO CONTRATO:

PAULINE CALEGARI
CPF MF nº. 062344679-03

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 84/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissionais da área da saúde para prestação de serviços médicos complementares, nos termos da chamada pública 06/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021 - PMM. A empresa: CLINICA MEDICA WELTER EIRELI, inscrita no CNPJ : 26553472000165.

Valor R$ 1.265.162,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais).
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 29 de Março de 2021

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 29 de Março de 2021

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ · BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87560-000 / PARANACITY-PR | CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

CONTRATO Nº. 058/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA E TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

CONTRATADO: JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÕES LTDA - ME

VALOR CONTRATUAL: R$ 76.428,10 (SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

INÍCIO DO CONTRATO: 30/03/2021

TÉRMINO DO CONTRATO: 30/03/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 30 DE MARÇO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ · BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87560-000 / PARANACITY-PR | CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018.

CONTRATO: N.º 074/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: LUCIANO HONÓRIO RAMOS – MEI.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO (GLP) ENGARRAFADO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG – P13 E BOTIJÃO DE GÁS VAZIO P13, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACIONADA, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 19/03/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 19/03/2022.

PARANACITY, PR, 18 DE MARÇO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu (contratante) e, de outro, **MSYS TECNOLOGIA LTDA - ME (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 05 de março de 2022.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:
I – fica alterado a cláusula terceira do contrato, passando a figurar nele a data de 05 de março de 2022.

Cláusula Quarta - Diante do disposto neste aditivo fica alterado o valor do contrato, passando o valor para R$ 51.533,04 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos), correspondendo a doze parcelas mensais de R$ 1.110,42 (mil, cento e dez reais e quarenta e dois centavos).

Cláusula Quinta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura de testemunhas.

Mandaguaçu, 05 de março de 2021

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Departamento de Licitação e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 83/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissionais da área da saúde para prestação de serviços médicos complementares, nos termos da chamada pública 06/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2021 - PMM. A empresa: MEDTRAB CLINICA MEDICA S/S, inscrita no CNPJ : 05284059000172.

Valor R$ 1.265.162,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais).
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 29 de Março de 2021

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 29 de Março de 2021

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – FONE/FAX (44) 3245-8400
CGC 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 10/2021

CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, SEM FINS LUCRATIVOS, APTAS A REALIZAREM A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS PELOS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, BEM COMO TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS, DESTINAÇÃO ADEQUADA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Rua Bernardino Bogo, 175, Centro, nesta cidade, pelo presente Edital, torna público e traz ao conhecimento de quem possa interessar, que se acha aberto o presente credenciamento, de acordo com as especificações e mediante condições contidas na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7404/2010, Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012 e correlatas, destinada ao **Credenciamento de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, sem fins lucrativos, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, aptas a realizarem a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelos habitantes do município de Mandaguaçu, bem como triagem, classificação, armazenamento, comercialização dos resíduos recicláveis, destinação adequada e ações de educação ambiental,** nos termos do **Edital.**

Esta Chamada Pública ficará aberta pelo período integral de 12 (doze) meses e a integralidade do Edital com as condições e demais especificações para o credenciamento, estará disponível no site oficial da Prefeitura de Mandaguaçu-PR (http: www.mandaguacu.pr.gov.br/)

Os interessados poderão inscrever-se e solicitar informações sobre o Credenciamento a partir da publicação do presente Chamamento Público no Orgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, nesta cidade, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Mandaguaçu – Paraná.

Mandaguaçu PR, em 01 de abril de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 08/2021

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EVANILDO MARTINS,** pessoa física, inscrita no CPF 240.298.669-72, localizado na Estrada Altaneira, sítio Santa Tereza, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, neste ato declarado como **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, E PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA, de acordo com a Chamada Pública nº. 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 19.998,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2021 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038 2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 19.998,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 320/319/.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte: 0.110/0.001.

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Çalegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5, e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 004/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de xx (xxxxxx) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 004/2021 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 16 de março de 2021.

__CONTRATANTE

__CONTRATADO

__ (Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

FISCAL DO CONTRATO:

PAULINE CALEGARI
CPF/MF nº. 062344679-03

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 066/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **SUZANA BARRACA ZAMARQUE**, RG. Nº 4.200.413-8/PR, lotada como Zeladora, compreendido no período de 05/04/2021 a 19/04/2021 referentes ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 02/05/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – FONE/FAX (44) 3245-8400
CGC 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: DE FISIOTERAPIA DIVERSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DE MANDAGUAÇU

A Prefeitura Municipal de Mandagu

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 053/2021

DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀQUELAS ESTABELECIDASPELOS DECRETOS ESTADUAL Nº 6.983,Nº 7.020, Nº 7122 e Nº 7230, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º Fica recepcionado e ratificado a prorrogação do disposto no Decreto nº 7020, de 05/03/2021 do Governo do Estado do Paraná,instituído pelo novo Decreto nº 7122 do Governo do Estado do Paraná queProrroga até as 5 horas do dia 15 de Abril de 2021 a vigência do Decreto nº 7020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 1º de Abrilde 2021 até as 5 horas do dia 15 de Abril de 2021.

Art. 3º Para fins deste Decreto, sendo entendidos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983/2021 do Governo do Estado do Paraná, são considerados serviços e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega. **(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 7020 DE 05/03/2021).**

b) nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais. **(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 7001 DE 03/03/2021).**

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570 , de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855 , de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Art. 4º Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 1º de Abrilde 2021 até as 5 horas do dia 15 de Abril de 2021.

Art. 5º Prorroga até as 5 horas do dia 15 de Abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 6º Fica determinado nos dias 10 e 11de Abril de 2021, dias estes de finais de semana, o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais na modalidade delivery e drive thru, das 10 horas as 17 horas, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 7º Suspende, a partir das 05 horas do dia 1º de Abril de 2021 até as 05 horas do dia 15 de Abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 8º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, do dia 1º de Abril de 2021 até o dia 15 de Abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e prestação de serviços não essenciais, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II- academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III- As Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com limitação 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de pessoas sentadas, conforme resolução SESA nº 221/2021;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

V - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 9º Permanece suspensa as aulas presenciais em escolas públicas e privadas até a o prazo de vigência deste decreto, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, diante da suspensão das aulas presenciais, realizarão atividades em regime remoto, face a não interrupção do calendário oficial, podendo fazer a entrega das atividades para os alunos desde que sejam cumpridas as medidas de segurança recomendadas pela OMS.

Art. 10º Fica proibido a comercialização de produtos/mercadorias de quaisquer espécies por vendedores ambulantes no âmbito do município de Itaguajé.

Art. 11 Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do dia 1º de Abril de 2021:

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de delivery ou drive thru.

Art. 12 Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de Abril de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 1º de Abril de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87560-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO N°. 047/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto n° 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos do Coronavírus (COVID-19) na região e em nossa cidade:

CONSIDERANDOa falta de leitos de UTI´s para casos de COVID 19 para a região;

CONSIDERANDOreunião com vereadores e representantes dos comerciantes da cidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

D E C R E T A:

Art. 1º. No período compreendido das **5h da manhã do dia 01 de abril às 05h da manhã do dia 07 de abril de 2021** as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FARMÁCIAS

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 08h às 19h00

a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

b) Fica **proibido** o consumo de qualquer produto alimentício nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.

c) As farmácias poderão funcionar normalmente, sendo que a farmácia de plantão poderá funcionar até às 21horas.

II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS E CONGÊNERES:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionarvia *delivery*e *drive*thru, expressamente proibido o consumo no local, de segunda a sábado até às 19h00, no domingo até às 13 horasexceto para *delivery* de alimentação humana, a qual poderá ser feita até as 22h00 de segunda à domingo;

b) Os restaurantes poderão servir no local com 30% da capacidade, desde que siga as recomendações do Decreto Municipal nº 15/2021.

III – PADARIAS E SORVETERIA:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Domingo das 06h00 às 19h00, desde que respeitadas às seguintes determinações:

a) Atendimento via *delivery*ou retirada do produto no local, não sendo permitida a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário a organização do atendimento.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e demais atividades):

a) Fica **permitido** o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso de segunda à sexta das 9:00 às 18:00 e sábado Das 9:00 às 16:00,

b) Deverão atender com 30% da capacidade do estabelecimento;

c) Fica sob responsabilidade do comerciante a organização do controle de pessoas;

V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

a) Podem atender com horário das 8:00 às 18:00, de segunda à sábado;

b) Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS E CONGÊNERES; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

a) Fica autorizado o funcionamento presencial, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, em especial as recomendações do Decreto Municipal nº 15/2021.

VII – FEIRA DO PRODUTOR:

a) Fica autorizado a comercialização através do sistema *delivery* e *drive thru*,não permitido o consumo no local, respeitando o toque de recolher às 20 horas.

VIII – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

a) Ficam autorizados a funcionar presencialmente com 30% da capacidade de ocupação, seguindo todas as normas descritas no Decreto 015/2021.

IX – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

a) Abastecimentos de veículos poderão funcionar de segunda a domingo das 6h às 20h.

b) A loja de conveniência poderá funcionar apenas para retirada do produto no local, de segunda à sábado das 8h00 às 19h00 e domingo das 8 às 13 horas , sendo expressamente **proibido** o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência e nas áreas internas e externas do estabelecimento.

X – VENDEDORES AMBULANTES:

Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda a sexta-feira das 09h às 18h e aos sábados e domingo das 9h às 12h, respeitando-se as seguintes determinações:

a) Somente vendedores ambulantes residentes no município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;

b) Fica proibido o consumo de qualquer produto no local da venda.

XI – ACADEMIASE CONGÊNERES:

a) Fica permitida as atividades com 30% da capacidade de ocupação das instalações, de segunda à sexta das 6:00 às 19:30 horas.

b) O funcionamento destas atividades só serão permitidas, sob o atendimento das recomendações de segurança contra o Coronavírus exigidas no Decreto Municipal nº 15/2021.

XII – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:

a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.

b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer.

XIII – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º. Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20h00 às 5h00 **(toque de recolher).**

Art 3º. Ficam suspensas as aulas de ensino presencial nas instituições de Ensino Público.

Art. 4ºÉ recomendado o controle de temperatura das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais, com a utilização de termômetro infravermelho.

Art 5º Fica **recomendada**a não entrada nos estabelecimentos por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º. Fica estabelecido os seguintes valoresde penalidades para as infrações:

I -R$ 300,00 para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II –R$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III –R$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R$ 5.000,00.

Art. 7º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto anterior (015/2021), relacionados ao combate à pandemia, revogando as demais disposições que contrariem o presente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sitio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2894/2021

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei nº. 2.191/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera o artigo 4º. da Lei 2.191/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte."

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 01 de Abril de 2021

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87560-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO 048/2021

SÚMULA: nomearos membros para constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Paranacity/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e nomear o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com as regras da Lei Municipal 2.417/2021, a qual foi editada conforme Lei Federal 14.113/2020 e Art. 212-A da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1° OConselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será composto pelas seguintes instâncias, tendo como seus representantes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- TITULAR: André Luiz Moron
- SUPLENTE: Tais Patricia Cabreira
- TITULAR: Ana Paula Belini Mendes Campos
- SUPLENTE: Léia Cristina Dalcolli Sales

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- TITULAR: Alini Fernanda Reine
- SUPLENTE: Cristiane Aparecida de Vitro Barbosa

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- TITULAR: Adalgisa de Campos Galbiate
- SUPLENTE: Fabiana Nobre Ito

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
- TITULAR: Rodrigo Silgueiro
- SUPLENTE: Ana Maria Roque

REPRESENTANTES DOS PAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
- TITULAR: Ana Paula Ribeiro da Cruz
- SUPLENTE: Luzia Aparecida Alves de Souza Bartelli
- TITULAR: Margarida Conceição da Silva
- SUPLENTE: Elisabete Paixão Nunes de Lima

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
- TITULAR: Augusto Alves Barbosa
- SUPLENTE: Maurício Gomes
- TITULAR: Oziel de Souza Gonçalves
- SUPLENTE: Irineu Rodrigues da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
- TITULAR: Ana Maria Milani
- SUPLENTE: Suely Alvin da Silva

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – APMF DO CMEI CRIANÇA FELIZ
- TITULAR: Gilmara Maria dos Santos Silva
- SUPLENTE: Ana Carolina Delfino dos Santos

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – APMF DO CMEI MARIA FERRATO
- TITULAR: Sandra Pereira Reis
- SUPLENTE: Dayane Cecilio de Souza

Art. 2º Esta composição segue as normas de reestruturação - CACS-FUNDEB, com um mandato de 01/04/2021 à 31/12/2022.

Art. 3° A comissão deverá se reunir em até 30 (trinta) dias da data desta publicação, com vistas à atualização e aprovação de seu Regimento Interno, no qual constarão suas atribuições, funcionamento e demais disposições.

Art. 4° A função dos membros do conselho éconsiderada de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 510 /2021

SÚMULA: Altera o uso do solo, de imóvel rural para urbano, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Santa Inês aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica acrescido ao perímetro urbano da Cidade de Santa Inês, Estado do Paraná, passando de rural para urbano, ***"Uma área de terras rural medindo 0,3802 hectares (zero virgula trinta e oito ares e dois centiares), perímetro 420,14 metros***, objeto da matricula nº 27.323 do CRI da comarca, constante do lote nº 55/54/59-Remanescente-2/Gleba 1, desmembrado do lote de terras rural medindo 78,9582 hectares, perímetro 4.751,10 metros, constante do lote sob nº 55/54/59-Remanescente-2, originado da subdivisão do lote nº 55/54/59-Remanescente, da Gleba nº 06, situado na Colônia São Sebastião do Guaraci, no Município de Santa Inês, Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º - A área acima descrita foi adquirida pelo Município de Santa Inês através de Escritura Pública de Desapropriação Amigável e se destina a formação de Projeto Habitacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, em 31 de março de 2021.

Bruno Vieira Luvisotto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº 2.417/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.571,/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, o qual é até 30 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME, se houver;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, se houver;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - será considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito dos integrantes do colegiado.
§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Deverá ser disponibilizado no sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, com a inclusão:
I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar infraestrutura, condições materiais/equipamentos adequados e local para realização das reuniões.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.571/2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de março de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº 2.418/2021

SÚMULA: Autoriza instituir o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no Município de Paranacity decorrente da situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Paranacity, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

|- Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos inadimplentes, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste Município.

Art. 2° - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa.

Art. 3° - Ficam reduzidos os juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

§ 1º. A adesão poderá ser formalizada até 31 de junho de 2021 e dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, no Departamento de Tributação; o qual emitirá a respectiva guia de pagamento.

§ 2º Para parcelamento da dívida, mantem-se o disposto da Lei Municipal nº. 2.246/2018.

Art. 4º - Após o vencimento e o não pagamento dos débitos renegociados pelo REFIS, os mesmos retornam ao valor original, com a perda dos incentivos da presente lei e sujeitar-se-ão à atualização monetária, multa, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5° - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo outros dispositivos serem regulamentados por decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 dias do mês de abril de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ — CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº 116/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO** PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no Artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

Considerando a necessidade de um(a) gestor(a) responsável pelo Departamento de Educação e Esportes para execução, supervisão e controle das atividades relativas a educação; instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, em consonância dos sistemas Federal – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Estadual – Conselho Estadual de Educação; elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; Melhoria da qualidade de ensino; assistência e amparo ao educando, prioritariamente o carente e o portador de deficiências especiais; manutenção e controle do Programa de Alimentação Escolar em parceria com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do transporte escolar; incentivo a prática de esportes e atividades recreativas; administração dos parques e centros esportivos municipais, bem como atividades pertinentes ao desporto; execução de planos e programas desportivos. O Departamento de Educação e Esportes compreende em sua estrutura de organização as seguintes divisões: I – Divisão do Ensino Fundamental; II – Divisão de Transporte Escolar; III – Divisão de Merenda Escolar; IV – Divisão de Educação Infantil; V – Divisão de Esportes.

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 05 de abril de 2021, **"MARILEY NEVES RIBEIRO ZANCHETTI"**, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº. 1.369.000-6-SESP/SP e CPF/MF nº. 606.432.699-91, para o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Educação e Esporte,** simbologia (CC-2), com vencimento equivalente ao Art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.176 de 27 de março de 2020.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uniflor-PR, 31 de março de 2021.

José Bassi Neto
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº 016/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, em que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021.

Considerando o Decreto Estadual nº 7.230, de 31 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Santa Inês, **Bruno Vieira Luvisotto**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Prorroga até dia 15 de abril de 2.021 a vigência do Decreto nº 013/2021 do Município de Santa Inês-Pr., em consonância ao Decreto Estadual nº.7230, de 31 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: Determina, durante os finais de semana e feriados compreendidos na vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades **não** essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, exceto o atendimento na modalidade *delivery*.

Art. 2º Os servidores municipais pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados de suas atividades conforme autorização de seus respectivos Secretários, ficando, pois, a critério de cada um a dispensa de seus funcionários, bem como o período estabelecido. Toda dispensa deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por meio de documento protocolado, a fim de cientificá-lo.

Art. 3º As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelos Fiscais Municipais coordenados pelo Técnico de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único – Conforme solicitado, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento deste Decreto quanto às condições estabelecidas.

Art. 4º A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por esse decreto será multada em até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrera interdição de atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência a interdição da atividade até 72 horas.

Art. 5º. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este decreto será penalizada com multa de até R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.
§ 2º. Em se tratando de violação e proibição de realizações de festas e eventos com mais de 15 pessoas, a multa de até R$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederem o limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário local em que se realizou o evento, da forma solidária.

§3º. Fica estipulado uma multa de até R$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser multiplicado em até 10 (dez) vezes o valor por reincidência em flagrante, em caso de descumprimento para a pessoa física que for notificada como suspeito e foi orientada para realizar o isolamento.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2021, revogando exposto em contrário.
Santa Inês, em 31 de março de 2.021.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 511/2021

SÚMULA: Altera o uso do solo, de imóvel rural para urbano, autoriza o empreendimento Condomínio de Chácara, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Santa Inês aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica acrescido ao perímetro urbano da Cidade de Santa Inês, Estado do Paraná, passando de rural para urbano, o lote de terras sob a denominação de "09-A-02, constante da matricula de nº 10.625 do Registro de Imóves da Comarca, originado da subdivisão do lote 09-A, com 60.000,00 M² (sessenta mil metros quadrados), ou sejam, 6,00 (seis) hectares, situado Municipio de Santa Inês, Estado do Paraná.

Art. 2º - A área acima destina-se a formação de um Condomínio denominado "Haras Park".

Art. 3º - Fica autorizado o empreendimento Condomínio de Chácaras "Haras Park", conforme Projeto anexo, sujeito à Lei nº 4.591/64, com destinação residencial e lazer, com a seguinte infraestrutura:

a) Luz Elétrica;
b) Sistema de fornecimento agua próprio ou da Sanepar;
c) Vias internas arborizadas;
d) Lotes demarcados;

§ 1º - As vias de circulação interna e arborização terão sua manutenção sob a responsabilidade do condomínio, sem qualquer ônus para a municipalidade, bem como a retirada de lixo e detritos do condomínio que deverá ser efetuada por conta dos condôminos e levado ao depósito de lixo público.

§ 2º – O prazo para execução de todos os melhoramentos será no máximo de 48 (quarenta e oito) meses da data de aprovação do projeto, respondendo pelos melhoramentos, solidariamente com o empreendedor, os adquirentes da unidade condominais, podendo o Município, no caso de não execução de todas as benfeitorias, promover, através de processo judicial, a execução do empreendedor, dos adquirentes ou empreendedor e adquirentes em conjunto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, em 31 de março de 2021.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ — CNPJ: 76.279.975/0001-62

ERRATA

PORTARIA Nº. 113/2021

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida Das Flores, 118, Centro, nesta cidade de Uniflor, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal José Bassi Neto, torna público a ERRATA referente a PORTARIA N° 113/2021, publicada no Jornal O Regional, na data de 30.03.2021 conforme segue:

Onde se lê:

"Uniflor-PR, 18 de janeiro de 2021".

Leia-se:

"Uniflor-PR, 30 de março de 2021".

Republique-se na integra a PORTARIA N° 113/2021, devidamente retificada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uniflor-PR, 31 de março de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal